

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.677 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

e quatro mil, novecentos e dez reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 7.684.910,00, em favor dos órgãos que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Pi de JUNHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí- FUNDAC, Secretaria da Saúde/IX - Coordenação Regional de Saúde - Picos, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Polícia Militar do Piauí, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria do Turismo e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 7.684.910,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.677 de 26 de JUNHO de 2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.13392141.548	APOIO E INCENTIVO A CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.50.39	00	400.000,00
14202.13392142.167	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUENSE	FO	3.3.40.41	00	120.000,00
14202.13392142.167	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUENSE	FO	3.3.50.39	00	693.260,00
17133.10122032.324	IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	SO	3.3.90.36	13	900.000,00
19201.04122011.240	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	FO	3.3.90.14	00	5.500,00
26101.06126011.295	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	FO	4.4.90.52	00	220.000,00
26101.06181091.297	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	FO	3.3.90.30	00	116.150,00
26101.06181092.252	MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO	FO	3.3.90.93	00	400.000,00
28101.04122902.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.04	00	55.000,00
28101.04122902.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.11	00	1.300.000,00
28101.04122902.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.13	00	120.000,00
28101.04122902.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.91.13	00	120.000,00
33101.24131012.019	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.39	00	3.100.000,00
47101.23695161.238	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DOS DESTINOS TURÍSTICOS PIAUIENSES	FO	3.3.20.93	10	5.000,00
48101.04122902.295	COORDENAÇÃO GERAL DA SETRE	FO	3.3.90.37	00	130.000,00
TOTAL					7.684.910,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de junho de 2014 • Nº 119

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.677 de 26 de /2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

					RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
12101.04122902.329	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.30	00	116.150,00
14101.12122122.089	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEDE DA SEDUC E GRE'S	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.11	00	1.596.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.13	00	600.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.35	00	500.000,00
14202.13392141.548	APOIO E INCENTIVO A CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.40.41	00	400.000,00
16101.15451211.322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
16101.15451211.324	OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - PRODETUR	FO	4.4.90.51	00	5.500,00
16101.15451211.325	EXECUÇÃO DA OBRA DA ZPE DE PARNAIBA / PI	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
16101.15451211.331	INFRAESTRUTURA TURISTICA DE SAO RAIMUNDO NONATO / PI	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
17101.10301032.369	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR	SO	3.3.90.39	13	900.000,00
26101.04122902.257	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.91.92	00	400.000,00
26101.06122011.294	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES	FO	4.4.90.51	00	180.000,00
26101.06181091.298	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	40.000,00
47101.23695161.198	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA / PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
47101.23695161.236	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DOS DESTINOS TURÍSTICOS PIAUIENSES	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
47101.23695161.236	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DOS DESTINOS TURÍSTICOS PIAUIENSES	FO	3.3.90.39	10	5.000,00
47101.23695161.276	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	FO	4.4.90.35	00	100.000,00
47101.23695161.279	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.51	00	113.250,00
48101.04128902.299	MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES	FO	3.3.90.39	00	130.000,00
TOTAL					7.684.910,00



DECRETO Nº 15.678 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

quatrocentos e sessenta e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.540.467,00, em favor dos órgãos que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí- FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Saúde/Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Hospital Local Domingos Chaves - Canto do Buriti e Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, no valor de R\$ 4.540.467,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil,

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piá, de 26 de JUNHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de junho de 2014 • Nº 119

5

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 5.678 de 26/06/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11110.04122902.082	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.39	00	387.220,00
11110.04122902.082	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.94	00	57.000,00
14202.13392141.548	APOIO E INCENTIVO A CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.40.41	00	60.000,00
14202.13392141.548	APOIO E INCENTIVO A CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.50.39	00	450.000,00
15201.21631231.213	FORTALECIMENTO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO	FO	3.3.20.93	10	81.074,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.3.40.39	00	125.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.3.50.39	00	75.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.3.90.39	00	554.819,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	4.4.90.51	00	140.354,00
17106.10302032.308	HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	SO	3.3.90.36	00	500.000,00
17106.10302032.308	HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	SO	3.3.90.47	00	100.000,00
17106.10302032.308	HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	SO	3.3.90.92	00	250.000,00
17109.10301032.310	HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE	SO	3.3.90.30	00	250.000,00
17109.10301032.310	HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE	SO	3.3.90.36	00	250.000,00
17118.10302032.174	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPIA	SO	3.3.90.30	00	500.000,00
17118.10302032.174	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPIA	SO	3.3.90.39	00	250.000,00
17118.10302032.174	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPIA	SO	3.3.90.92	00	80.000,00
17128.10302032.319	HOSPITAL LOCAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI	SO	4.4.90.52	00	30.000,00
50101.25752211.340	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
TOTAL					4.540.467,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 5.678 de 26/06/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.10	00	1.000,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.15	00	49.000,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.18	00	1.000,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.32	00	1.000,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.36	00	5.000,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.39	00	332.124,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.49	00	3.596,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.92	00	46.500,00
11102.04122902.236	COORDENAÇÃO GERAL DA VICE GOVERNADORIA	FO	3.3.90.93	00	5.000,00
15101.20601221.537	APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
15201.21127231.253	REGULARIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO VALE DO PARNAÍBA	FO	3.3.90.14	10	29.000,00
15201.21127231.253	REGULARIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO VALE DO PARNAÍBA	FO	3.3.90.39	10	3.574,00
15201.21631231.213	FORTALECIMENTO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO	FO	3.3.90.39	10	48.500,00
15202.20606221.006	MAIS VIVER - VIVA O SEMIÁRIDO	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
15202.20606221.006	MAIS VIVER - VIVA O SEMIÁRIDO	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
15202.20606222.023	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER EM UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
15202.20606222.023	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER EM UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
15202.20606222.023	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER EM UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES	FO	4.4.90.51	00	145.173,00
15202.20606222.023	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER EM UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
17128.10302032.319	HOSPITAL LOCAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI	SO	3.3.90.30	00	30.000,00
17139.10301032.351	CONVÊNIOS DIVERSOS E CONTRATOS DE REPASSES COM M.SAÚDE, FMS, FUNASA, CEF E OUTROS	SO	4.4.40.51	00	2.180.000,00
45101.15451211.549	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA OS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.51	00	1.260.000,00
TOTAL					4.540.467,00

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de junho de 2014 • Nº 119



DECRETO Nº 15.679 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.000.000,00, em favor do órgão que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça/Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 26 de JUNHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.679 de 26/06/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04105.02061811.071	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	FO	4.4.90.52	18	1.060.000,00
04105.02061812.011	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA	FO	3.3.90.30	18	800.000,00
04105.02061812.011	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA	FO	3.3.90.36	18	140.000,00
TOTAL					2.000.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.679 de 26/06/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04105.02061812.011	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA	FO	3.3.90.39	18	2.000.000,00
TOTAL					2.000.000,00

OF. 604

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROGERIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROGERIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2014.

WILLAMS SARAIVA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2014.

OF. 606

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:28.04.14

PORTARIA Nº 21.000-301/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA NECY MOURA PINHEIRO**, PIS/PASEP 17026417388, CPF 315.020.163-20, matrícula nº 072819-5, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "A", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.982,96 (MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...1.896,08
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....86,88
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...1.982,96

EM:25.04.14

PORTARIA Nº 21.000-468/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LÚCIA DE FÁTIMA ORSANO**, PIS/PASEP 10750322990, CPF 130.942.383-00, matrícula nº 051049-1, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.463,43 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,42
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....162,01
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.463,43

EM:15.05.14

PORTARIA Nº 21.000-566/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELTON PEREIRA ALVES**, PIS/PASEP 17047320855, CPF 084.442.771-34, matrícula nº 063132-9, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.240,02 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.152,27
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.240,02

EM:13.05.14

PORTARIA Nº 21.000-558/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **ELIZABETH DE FREITAS VASCONCELOS**, PIS/PASEP 12070482180, CPF 130.135.643-34, matrícula nº 067346-3, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.539,61 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.391,75
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.539,61

EM:24.04.2014

PORTARIA Nº 21.000-465/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA RABELO**, PIS/PASEP 17049908922, CPF 239.513.113-04, matrícula nº 074242-2, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.386,06 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,42
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.386,06

EM:13.05.14

PORTARIA Nº 21.000-535/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDILMA MARIA MOURA SÁ**, PIS/PASEP 17024448154, CPF 241.021.563-72, matrícula nº 073970-7, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.359,41 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,42
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....57,99
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.359,41



EM:13.05.14

PORTARIA Nº 21.000-549/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ROSA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, PIS/PASEP 17024451686**, CPF 244.169.403-00, matrícula nº 073759-3, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.095,58 (DOIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.004,27
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....91,31
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$..2.095,58

EM:12.05.14

PORTARIA Nº 21.000-510/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSINO SANTIAGO DA SILVA, PIS/PASEP 17020806757**, CPF 066.296.793-34, matrícula nº 171024-9, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.152,27 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE REAIS)**mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.152,27
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$..2.152,27

EM:30.04.14

PORTARIA Nº 21.000-487/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CREMILDA CARDOSO NUNES ASSUNÇÃO SILVA, PIS/PASEP 17035741834**, CPF 286.378.283-53, matrícula nº 072456-4, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.396,05 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,42
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$..2.396,05

EM:24.04.2014

PORTARIA Nº 21.000-311/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA HELENA BEZERRA POLICARPO CARVALHO, PIS/PASEP 17024445090**, CPF 267.293.693-53, matrícula nº 072644-3, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.659,74 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.562,43
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....97,31
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$..2.659,74

EM:30.04.2014

PORTARIA Nº 21.000-496/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **NEUDA MARTINS SÁ DE ALMEIDA, PIS/PASEP 10120921259**, CPF 001.196.133-66, matrícula nº 043912-6, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão "D"**, do quadro de pessoal do(a) Agência de Defesa Agropecuária - ADAPI, com os proventos de **R\$ 722,09 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo Art. 2º da Lei nº 6.399/13.	R\$.....718,00
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$.....4,09
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$722,09

EM:24.04.14

PORTARIA Nº 21.000-464/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARLENE DE ALMEIDA SANTOS, PIS/PASEP 17030957103**, CPF 273.585.343-87, matrícula nº 075031-0, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.659,74 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.562,43
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....97,31
PROVENTOS A ATRIBUIR:	R\$..2.659,74

EM:24.04.14

PORTARIA Nº 21.000-423/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **DAURA AMÉLIA BRITO ARAÚJO**, PIS/PASEP 17051508405, CPF 498.314.703-97, matrícula nº 072705-9, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.651,86 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.562,43
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....89,43
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.651,86

EM:26.05.14

PORTARIA Nº 21.000-038/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JUDITE LEÃO DE SOUSA LACERDA**, PIS/PASEP 17026418813, CPF 273.593.103-00, matrícula nº 074770-0, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.475,94 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.391,75
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....84,19
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.475,94

EM:20.05.14

PORTARIA Nº 21.000-698/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ZILMAR HORTÊNCIA DOS SANTOS**, PIS/PASEP 12040346092, CPF 152.832.593-15, matrícula nº 071226-4, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.479,52 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.391,76
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....87,76
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.479,52

EM:21.05.14

PORTARIA Nº 21.000-488/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SÔNIA MARIA PORTELA MEMÓRIA LIMA**, PIS/PASEP 17022198436, CPF 078.765.303-97, matrícula nº 053687-3, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.556,14 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.391,75
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....164,39
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.556,14

EM:28.05.14

PORTARIA Nº 21.000-421/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA CAMBERIMBA**, PIS/PASEP 17024446313, CPF 226.827.403-91, matrícula nº 057941-6, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.438,61 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,64
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....136,97
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.438,61

EM:24.04.14

PORTARIA Nº 21.000-472/2014 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **IVANILDE PEREIRA DA ROCHA**, PIS/PASEP 17024445562, CPF 183.576.013-91, matrícula nº 072282-X, ocupante do cargo de **Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.389,17 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais.

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/13, em razão da servidora atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório, porque a Lei de aumento não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2014.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$...2.301,42
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$.....87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR:.....	R\$...2.389,17



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

Portaria GSE/ADM Nº0157/2014 Teresina (PI), 24 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, de 06 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

I – DESIGNAR **Rita de Cássia Holanda Mendes**, CPF nº 156.633.883-20, para exercer a função de Diretora Geral do Pólo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, em Parnaíba-PI.

I – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de junho de 2014.

Alano Dourado Meneses
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA GSE/ADM Nº0159/2014 Teresina, 24 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando fatos relacionados no Proa SEDUC 0048868/2013 (nº PGE/2014063982-0),

Considerando o art. 169 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13/1994 - Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta funcional irregular atribuída ao servidor, **WILSON MARCIANO NERY NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula funcional 066884-2, por envolvimento na falsificação do certificado do ENEM de Antunes Miraser dos Santos Barros.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores KEILA MARTINS PAZ - Procuradora do Estado, ARTUR WILLAME VERAS E SILVA - Analista Técnico da PGE, e LUIZ CARLOS MELO DO LAGO - Técnico da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Designar para funcionar como suplente a Procuradora do Estado ANA CECÍLIA ELVAS BOHN.

Art. 4º. Conceder à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de junho de 2014.

Alano Dourado Meneses
Secretário Estadual de Educação

Portaria GSE/ADM Nº0160/2014 Teresina (PI), 24 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando fatos relacionados nos Proc. FUESPI/UESPI 08625/11 e 01911/13 (nº na SEAD AA.002.1.008993/11-31 e nº na PGE/2012020891-0);

Considerando o art. 169 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13/1994 – Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º – Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta funcional irregular atribuída ao servidor **FRANCISCO ANTONIO DA LUZ** pelo exercício de um único cargo de Professor concomitantemente na SEDUC (matrícula funcional nº 064161-8) e na UESPI (matrícula funcional nº 027236-1), a partir de 03/03/1989 até a presente data.

Art. 2º – Constituir comissão de processo administrativo disciplinar, composta pelos servidores KEILA MARTINS PAZ – Procuradora do Estado, ARTUR WILLAME VERAS E SILVA – Analista Técnico e LUIZ CARLOS MELO DO LAGO – Técnico da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

Art. 3º - Designar para funcionar como suplente a Procuradora do Estado ANA CECÍLIA ELVAS BOHN.

Art. 4º - Conceder à Comissão o prazo de 60 (sesenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de junho de 2014.

Alano Dourado Meneses
Secretário de Educação e Cultura

OF. 191



Portaria N.º DGE/078/2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Tornar sem efeitos legais, o ato administrativo constante da Portaria Nº136/2013, que designou o engenheiro Paulo Henrique Alves do Nascimento, matrícula nº86795-X, classe C, e designar o engenheiro Joilson Rodrigues Cunha, matrícula nº044773-X, classe C, para coordenação/supervisão; o Agente de Execução Administrativo e Financeiro José Wenceslau dos Santos, matrícula nº26381-8, classe C para fiscalização da Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com banho diluído, e os serviços de: Terraplenagem, Base Estabilizada, Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical da Rodovia PI-236, sub-trecho: Picos / Torrões em Est.950 (Tabatinga) extensão de 19,00Km.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí,
em Teresina, 16 de junho de 2014.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral – DER/PI

Portaria N.º DGE/079/2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Tornar sem efeitos legais, o ato administrativo constante da Portaria N.º 222/2013, que designou o engenheiro Raimundo Nonato Santos Neto, matrícula n.º 44002-7, classe C, e designar o engenheiro José Mendes de Sousa Moura, matrícula n.º 0556-X, classe C, para coordenação/supervisão; o Laboratorista Waldinar Carvalho de Sousa, matrícula n.º 05522-X, classe C para fiscalização da Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI-140, trecho: Floriano – Divisa PI/BA, sub-trecho: São Lourenço / Dirceu Arcorverde com 19,20Km de extensão.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí,
em Teresina, 16 de junho de 2014.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral – DER/PI

Portaria N.º DGE/ 080 /2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa engenheiros e técnicos responsáveis pela Fiscalização da execução dos Serviços/obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR, O engenheiro **Paulo Henrique Alves do Nascimento**, matrícula n.º 86795-X, Classe “C”; para Coordenação/Supervisão e o **Eng.º Izaias Rocha da Silva Filho**, matrícula n.º 006885-3 Classe “C”, e o Assistente Técnico Rodoviário **Islândio Pinheiro Alves**, matrícula n.º 05005-9, classe “C”, e o Topógrafo **Francisco Araújo da Silva**, matrícula 05063-6, Classe “C”, para fiscalização da execução dos Serviços de Melhoria da Implantação, Terraplenagem e Revestimento Primário da Rodovia PI-141, Trecho: Colônia do Gurguéia / Entroncamento PI-397 (Transcerrado), com 64,500Km de extensão.

Retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2014

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí,
Teresina, de 17 de junho de 2014.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor-Geral do DER-PI

OF. 196

Portaria N.º DGE / 082 /2014

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada de **Concorrência n.º 019/2014**.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 42, inc. X, do Decreto n.º 6.686/86; e nos Arts. 6.º, XVI, e; 51, ambos da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93), e, considerando:

RESOLVE

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/DER-PI) composta pelo o Procurador Autárquico **CLOVIS PORTELA VELOSO**, o Advogado **MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS**, o Engenheiro (Classe “C” Ref. 53) **MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALÉS**, e os Suplentes: Chefe da Procuradoria Jurídica, Adv. **EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA** e o Engenheiro (Classe “C” Ref. 53) **ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS REGO**, para sob a presidência do primeiro, proceder ao

recebimento, abertura, exame e julgamento da Concorrência n.º 019/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Execução das obras de Melhoria da Implantação com Revestimento Primário nas Rodovias Vicinais, trecho: Serra dos Matões / Mangabeira, com extensão de 6,00 km; trecho: BR – 404 / Olho D’água dos Paulinos, com extensão de 4,20 km; trecho: Engeitado / Olho D’água dos Paulinos, com extensão de 4,15 km; trecho: Canção / Barro dos Lopes, com extensão de 6,12 km; trecho: Pedro II / Aroeira, com extensão de 3,11 km; trecho: Entr. BR – 404 / Bezerra Morto, com extensão de 16,31 km.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma da lei.

DER-PI, em Teresina (PI), 26 de junho de 2014.

Eng.º SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO
Diretor Geral do DER/PI

Ciente dos Membros:

OF. 107



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 153, 159, 162, 183, 184, 185, e 186 DE 26 DE JUNHO DE 2014 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, RESOLVE:

Portaria n.º 153, de 29 de maio de 2014- Designar, o Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA**, para substituir o Procurador **JOSE CARLOS BASTO SILVA FILHO**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias a partir de 02-06-14 a 16-06-14.

Portaria n.º 159 de 29 de maio de 2014- Designar, a servidora **LETÍCIA MARIA RODRIGUES BORGES**, para substituir a titular do cargo em comissão DAS-3, **LUCÉLIA MARIA LAGES PEDROSA DA SILVA**, pelo período de 50 (cinquenta) dias de férias com efeitos a contar de 28-05-14 a 16-07-14.

Portaria n.º 162 de 29 de maio de 2014- Suspender, a pedido a portaria de n.º 120 de 07-05-14, que designou o Procurador do Estado **PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA** para substituir o Procurador **MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE** pelo período de 15 (quinze) dias de férias a partir de 26-05-14 a 09-06-14.

Portaria n.º 183 de 20 de junho de 2014- Designar, o Procurador do Estado **CELSON BARROS COELHONETO** para substituir a Procuradora **CHRISTIANNE ARRUDA**, pelo período de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde com efeitos a contar de 09-06-14 a 23-06-14.

Portaria n.º 184 de 20 de junho de 2014- Designar, o Procurador do Estado **RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS** para substituir a Procuradora **FILOMENA COELHO LAPA AYRIMORAES**, pelo período de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12-07-14 a 09-09-14.

Portaria n.º 185 de 20 de junho de 2014- Designar, o Procurador do Estado **YURY RUFINO QUÉROZ** para substituir o Procurador **ABILIO DE SANTANA RIBEIRO**, pelo período de 90 (noventa) dias de licença prêmio, no período de 1.º-07-14 a 29-09-14.

Portaria n.º 186 de 20 de junho de 2014- Designar, a Procuradora do Estado **LORENA PORTELA TEIXEIRA** para substituir a Procuradora **MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA**, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias com efeitos a contar de 29-04-14 a 25-09-14.

ALEX GALVÃO SILVA

Procurador Geral Adjunto Para
Assuntos Administrativos

OF. 685



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

PORTARIA Nº. 166 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

EXONERAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **DEMOSTENES ANTONIO MOREIRA PINTO** do cargo Comissionado de **ASSESSOR III** da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 167 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA CAROLINA DE MACÊDO**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO III** e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de **ASSESSOR III** da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 168 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO**, para exercer o cargo Comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VI** da EMGERPI, com efeitos a partir de 01/06/2014.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 169 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a Sra. **ANALUCIA QUIRINO BARBOSA**, para exercer o cargo Comissionado de **COORDENADOR DE LIBERAÇÃO DE HIPOTECA** da EMGERPI, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 170 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **ALEXANDER RODRIGUES LUDWIG FILHO**, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO III** da EMGERPI, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 171 / 2014 – GAB/PRE

Teresina, 25 de Junho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a Sra. **MARIA CLEIA CESAR NEVES DA SILVA**, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO IV** da EMGERPI, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 681

PORTARIA Nº 172/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Institui Comissão para condução do processo de Tomada de Contas Especial para fins que menciona.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13/2011) e a Instrução Normativa nº 03, de 02 de outubro de 2012, da Controladoria Geral do Estado – CGE/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Tomada de Contas Especial nº 002/2014, Processo Administrativo nº AA.120.1.001613/08, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como de elaboração de relatório conclusivo, nos termos do art. 68, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e conformidade com o Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Estado do Piauí.

Art. 2º Os trabalho de que trata o art. 1º deverão ser concluídos até o dia 11/08/2014 e encaminhados à CGE/PI que, após certificação das contas, devolverá à EMGERPI para providências de que trata o art. 94, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 699



Governo do Estado do Piauí
Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI



PORTARIA FUNDESPI Nº. 009 /2014

Teresina (PI), 16 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, no exercício das atribuições inerentes ao cargo, na forma da lei e,

Considerando que o esporte é um conteúdo didático-Pedagógico da disciplina Educação Física, de cunho sócio-educativo, consolidado no mundo moderno, pela capacidade de influenciar promover o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à construção de cidadãos críticos-participativos;

Considerando a perspectiva do cumprimento da legislação vigente norteada pelo termo de adesão assinado pelo Governo Estadual através da FUNDESPI e pelas normativas do COB – Comitê Olímpico Brasileiro, que enumera como condição de participação nos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE a realização das seletivas estaduais.

RESOLVE:

I – Constituir comissão para coordenar os Jogos das Escolas Públicas Estaduais Piauienses – JEPEP'S, no âmbito estadual, composta pelos servidores:

JOAQUIM JOSÉ RIOS MAGALHÃES – matrícula 068.956-4
JOÃO BATISTA LIMA- matrícula 270.968-7
SERGIO HERINQUE E. FERREIRA matrícula-077.915-6
REGINALDO AZEVEDO DA FONSECA matrícula-110.646-5
MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA LIMA matrícula- 067083-9
WILLIAN JORGE DE OLIVEIRA SOUSA matrícula- 066.962-8
PAULO MARCUS DA SILVA EMERITO matrícula – 093.720-7
JULIO CESAR DE ARAUJO matrícula-104.203-3

II – Estabelecer as atribuições da referida Comissão, quais sejam:

- Organizar as seletivas regionais e delegações representativas do estado nos Jogos da Juventude;
- Acompanhar e orientar o planejamento e realização das seletivas das escolas estaduais, municipais, particulares e federais;
- Planejar e coordenar a etapa estadual para formar as delegações piauienses que representarão o Piauí nos Jogos da Juventude, nas categorias infantil e infanto-juvenil, evento promovido pelo ME e COB;
- Selecionar escolas públicas estaduais para participarem dos Jogos Escolares Piauienses – JEP'S.

III – A remuneração de cada membro ficará a cargo do órgão ao qual o servidor está vinculado.

IV – As eventuais diárias ficam a cargo da FUNDESPI.

V – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JANAYNA DE MENEZES LIMA
PRESIDENTE DA FUNDESPI

OF. 257



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 002/2014

Disciplina a instauração, a organização e o processamento das Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, em observância às normas do Tribunal de Contas do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, III, do Decreto nº 11.392, de 24 de maio de 2004

CONSIDERANDO o mandamento contido na Constituição Federal em seu art. 70, parágrafo único, combinado com o dispositivo equivalente reproduzido na Constituição do Estado do Piauí, no art. 85, § 1º, que determina a sujeição à prestação de contas de todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), especialmente seu art. 68, que disciplina a obrigatoriedade de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de danos ocasionados ao erário estadual;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí – CAGIN pela Lei nº 5.859, de 01 de julho de 2009, que contempla a relação das pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação de inadimplência em relação à Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos previstos para instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial referente à execução de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, previstos no Decreto Estadual nº 13.860 de 22 de setembro de 2009 e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, de 04 de Dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, as regras que devem ser observadas na condução dos processos administrativos, previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, a fim de se assegurar a ampla defesa e o contraditório, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), bem como os princípios regentes da Administração Pública.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, os procedimentos para instauração, organização e processamento das Tomadas de Contas Especiais, observadas as disposições da Lei Estadual nº 5.888/2009, bem como as demais normas e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único. A instauração de Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração direta, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista estaduais, os fundos especiais e qualquer outra entidade que gerencie recursos estaduais, independentemente de sua natureza jurídica.

Art. 4º Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado do Piauí responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º O dever de prestar contas implica sujeição à Tomada de Contas Especial e impõe a atuação dos órgãos de controle.

§ 2º O dever de prestar contas constitui encargo indisponível, inafastável sob qualquer pretexto, insuscetível de anistia ou remissão, indissociável das responsabilidades relativas ao desempenho de funções e cargos públicos e é inerente às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e quem quer que realize as condutas descritas no caput.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Estado do Piauí;



II - Administração: órgão ou entidade integrante da estrutura administrativa do Estado do Piauí;

III - responsável: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cuja conduta esteja sob apuração em sede de Tomada de Contas Especial;

IV - autoridade administrativa competente: dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato ensejador da apuração a quem incumbe o dever de instaurar o processo de Tomada de Contas Especial bem como a determinação de medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação;

V - instauração: ordem legal, consubstanciada num ato administrativo ordinatório e que determina o início dos trabalhos de apuração do processo de Tomada de Contas Especial;

VI - dirigente: autoridade investida no cargo máximo de comando da Secretaria de Estado, da autarquia, da fundação, da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de nível hierárquico equivalente, bem como membros de seus respectivos conselhos superiores, quando houver;

VII - comissão tomadora das contas: grupo de servidores ou de empregados formalmente designados para conduzir um procedimento de Tomada de Contas Especial;

VIII - fase interna da Tomada de Contas Especial: etapa que agrega os procedimentos compreendidos entre a instauração da Tomada de Contas Especial e a remessa do processo ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - fase externa da Tomada de Contas Especial: etapa de natureza processual que tem início no Tribunal de Contas do Estado, regulando-se por normativo daquela Corte, culminando com o julgamento das contas;

X - fato ensejador de Tomada de Contas Especial: circunstância fática cuja ocorrência e, em face da previsão legal, impõe a instauração de Tomada de Contas Especial;

XI - terceiro não vinculado à Administração Pública: particular não obrigado ao dever de prestar contas e não submetido ao processo de Tomada de Contas Especial;

XII - órgão ou setor jurídico competente: no âmbito da Administração direta, a Procuradoria Geral do Estado do Piauí ou, tratando-se da Administração indireta, a estrutura organizacional responsável pela área jurídica da respectiva entidade;

XIII - ato ilegal: ato praticado ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

XIV - ato ilegítimo: ato praticado por autoridade incompetente, ou à qual falte formalidade ou requisito essenciais;

XV - ato antieconômico: ato praticado, mesmo que de forma legal e legítima, mas caracterizado como inoportuno e inadequado, sob o ponto de vista econômico;

XVI - desvio: emprego do recurso em finalidade diversa da prevista em lei, mesmo que o agente público não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;

XVII - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de algum bem;

XVIII - processo administrativo disciplinar: é o processo por meio do qual são apuradas as responsabilidades administrativas de servidores públicos, por atos/omissões passíveis, por lei, da aplicação de penalidades administrativas;

XIX - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto de convênio; e

XX - conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade formalizado mediante a celebração de convênio com órgão ou entidade da Administração Estadual direta ou indireta.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 6º No curso do procedimento de Tomada de Contas Especial serão garantidos aos responsáveis:

I - a ciência sobre a Tomada de Contas Especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II - o pleno acesso aos autos, ter vista deles e obter cópias de documentos;

III - a manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão tomadora das contas ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Incumbe à comissão tomadora das contas avaliar a pertinência e o caráter protelatório dos pedidos a ela formulados, em decorrência das garantias previstas neste artigo.

Art. 7º São deveres dos responsáveis em processo de Tomada de Contas Especial:

I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório;

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

IV - realizar o recolhimento de débitos que forem objeto de apuração na fase interna da Tomada de Contas Especial.

TÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE COMPOSIÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 8º A autoridade administrativa competente que tomar conhecimento de qualquer fato ensejador de Tomada de Contas Especial deverá, preliminarmente, adotar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, por meio das seguintes providências:

I - autuação de processo específico;

II - quantificação e atualização do dano, segundo as normas aplicáveis;

III - obtenção de provas e documentos;

IV - envio de notificação e, quando for o caso, colheita da manifestação do(s) responsável(is), com assinatura de prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o(s) mesmo(s) regularize(m) o fato, conforme modelo constante do **Anexo I**;

V - formação de juízo preliminar acerca dos fatos e da responsabilidade;

VI - adoção das providências necessárias visando à recomposição do dano ao erário; e

VII - avaliação das circunstâncias e elaboração de relatório objetivo e conclusivo.

Parágrafo único. Constatado o fato ensejador de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa competente adotará, conforme o caso específico, as seguintes medidas acautelatórias:

I - suspensão imediata da liberação de parcela de recursos, ainda não transferida, tais como as oriundas de convênios, subvenção, auxílio, contribuição, contrato de gestão, suprimento de fundos, diárias, dentre outros;

II - suspensão da assinatura de novos convênios com o(s) responsável(is) pelo fato; e

III - registro imediato da inadimplência no SISCON, ou no sistema que venha a substituí-lo, quando se tratar de convênio.

Art. 9º Havendo manifestação por parte do (s) responsável (is) em realizar a recomposição do dano e/ou regularização, será celebrado **Termo Circunstanciado de Regularização - TCR**, na forma do **Anexo II**.

§ 1º Comprovada a boa-fé e a imediata reparação do dano pelo(s) responsável(is), fica dispensada a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 2º A Administração poderá autorizar o ressarcimento parcelado dos débitos na forma da lei, sendo-lhe proibido transigir acerca do seu montante atualizado e integral, salvo quando reconhecer a existência de erro que justifique a alteração.

§ 3º Caberá à entidade ou órgão em que ocorreu o fato ensejador o acompanhamento da quitação ou da regularização, segundo o registro constante do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, ficando suspensa a instauração do processo de Tomada de Contas Especial enquanto não forem integralmente cumpridas as obrigações constantes daquele documento.

§ 4º Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé por parte do responsável, poderão ser adotadas providências de natureza disciplinar, tais como sindicância, processo administrativo disciplinar e, suscitados indícios da prática de crime, a autoridade administrativa competente deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 10. Em caso de descumprimento do acordado no Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, a autoridade administrativa competente é obrigada, sob pena de responsabilidade solidária, a instaurar Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da manutenção das medidas acautelatórias referidas no art. 8º, parágrafo único, eventualmente adotadas.

Parágrafo único. Na hipótese em que for autorizado o parcelamento do débito, a ausência de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento, de ofício, do parcelamento, bem como implicará na instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 11. As providências previstas no art. 8º desta Instrução Normativa deverão ser ultimadas impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Nas hipóteses de competência de instauração de Tomada de Contas Especial por parte da Controladoria-Geral do Estado - CGE, previstas no Título V desta Instrução Normativa, os procedimentos de composição e regularização serão realizados no órgão ou entidade em que tiver ocorrido o fato ensejador, sendo os respectivos autos, após a finalização dos trabalhos, remetidos à CGE para que seja dado seguimento ao processo.

Art. 13. Não será instaurada Tomada de Contas Especial quando, da avaliação preliminar do fato, restarem configuradas as seguintes situações:

- I - inexistência de danos ao erário;
- II - responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo com a Administração Pública, não sujeito ao dever de prestar contas;
- III - dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores ou empregados públicos, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina;
- IV - quando houver o recolhimento do débito ao erário ou a apresentação e aprovação da prestação de contas, por ocasião das providências preliminares à instauração;
- V - ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má-fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido; e

VI - transcurso de prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do fato ensejador e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daquele (s) que tiver (em) dado causa ao atraso, salvo expressa determinação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º No caso do inciso II, caberá à autoridade administrativa competente a remessa de informações e documentos à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção de providências cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

§ 2º Na situação do inciso III, a restituição se processará de ofício, por meio de descontos na folha de pagamento, obedecidos os limites legais e independentemente da anuência do beneficiário, observada a comunicação prévia pela Administração.

§ 3º A hipótese referida no inciso III é inaplicável quando for constatado que houve erro grosseiro de procedimento ou quando se presume que o servidor concorreu ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

§ 4º A contagem do prazo, no caso do inciso VI, deve ser feita:

I - nos casos de ocorrência de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, a partir da data fixada para apresentação da prestação de contas;

II - nos demais casos, a partir da data do evento, quando conhecido, ou da data da ciência do fato pela Administração.

Art. 14. Quando a Controladoria-Geral do Estado, no âmbito de sua competência para conduzir as providências preliminares, concluir pela ausência de prejuízo, pela impossibilidade de identificação da autoria ou por caso fortuito ou força maior, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, comunicará o fato à autoridade administrativa competente mediante parecer conclusivo.

TÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 15. São fatos que impõem a instauração de Tomada de Contas Especial:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da aplicação de recursos concedidos na forma de suprimentos de fundos, diárias ou que sejam transferidos pelo Estado do Piauí mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;
- III - ocorrência de indícios de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; e

V - reconhecimento de dano ao erário constatado ao término de processo administrativo disciplinar, em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O processo de Tomada de Contas Especial será iniciado pela autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos desta Instrução Normativa, observados os prazos nela fixados.

§ 1º Não atendido o disposto no *caput*, a Controladoria-Geral do Estado, tomando conhecimento do fato ensejador da Tomada de Contas Especial, irá recomendar a instauração do respectivo processo ao órgão ou entidade competente.

§ 2º Não atendido o disposto no parágrafo anterior, a Controladoria-Geral do Estado oficiará ao Tribunal de Contas do Estado para que este determine a instauração da Tomada de Contas Especial ao órgão ou entidade em que se verificou o fato ensejador, fixando prazo para cumprimento dessa decisão, sob pena de responsabilidade, conforme art. 68, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

§ 3º Tratando-se de fato relacionado a convênios, deverá ser feito registro do ato de abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial no Sistema de Gestão de Convênios Estaduais – SISCON, ou outro sistema que venha substituí-lo.

Art. 17. O ato de instauração de Tomada de Contas Especial, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, dele devendo constar, no mínimo, a identificação do órgão ou entidade em que se verificou o fato ensejador, a descrição sintética do objeto de apuração e os membros da comissão tomadora das contas, designada, por portaria, na forma do art. 20, conforme **Anexo IV**.

Parágrafo único. Considera-se instaurada a Tomada de Contas Especial a partir da publicação do ato administrativo que determinar o início das apurações.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Uma vez constatada a existência de fato ensejador da Tomada de Contas Especial, o respectivo processo será autorizado:

- I – por determinação do Governador do Estado:
 - a) em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretários de Estado, dirigente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais bem como ex-dirigentes; e
 - b) quando, independentemente do agente público ou particular responsável, entender necessária a intervenção.
- II – por determinação da autoridade administrativa competente de órgão ou entidade estadual, quando o fato sob apuração envolver agentes públicos vinculados a estes;
- III – por recomendação da Controladoria-Geral do Estado, nos casos do art. 19; e
- IV – pelo Tribunal de Contas do Estado, nos casos estabelecidos em lei.

§ 1º Salvo disposição em contrário, as tomadas de contas especiais autorizadas na forma do inciso I serão instauradas e processadas pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A responsabilidade da autoridade administrativa competente para instauração do processo de Tomada de Contas Especial é aferida pela adoção ou não de providências que objetivem a reparação do dano ao erário, podendo incorrer nas sanções cabíveis e ser responsabilizada solidariamente com o responsável, caso haja omissão injustificada.

Art. 19. A Controladoria-Geral do Estado, ao constatar a ocorrência de fato ensejador de Tomada de Contas Especial, irá recomendar, com fundamento no art. 92, § 3º, III, da Lei 5.888/2009, a instauração do respectivo processo ao órgão ou entidade em que aquele se verificou, e ao Governador do Estado, quando for o caso.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado poderá instaurar o processo de Tomada de Contas Especial caso verifique a inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade em que ocorreu o fato ensejador ou em face da complexidade e relevância da matéria a ser apurada.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado também será competente para instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar fatos ocorridos no âmbito de entidades extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, independentemente do agente público responsável, salvo disposição em contrário.

§ 3º Quando o fato ensejador estiver relacionado a entidades incorporadas, a competência para instaurar e conduzir o processo de Tomada de Contas Especial será do órgão ou entidade incorporadora.

TÍTULO VI DA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 20. O procedimento de Tomada de Contas Especial será conduzido por comissão formalmente designada pela autoridade administrativa competente, mediante portaria.

§ 1º A comissão tomadora deverá ser integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores ou empregados públicos, observada sua qualificação técnica específica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 2º A designação de membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspeição.

§ 3º É impedido de integrar a comissão que irá conduzir o procedimento de Tomada de Contas Especial o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o (s) responsável (is) ou respectivo (s) cônjuge (s) ou companheiro (s).

§ 4º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de incorrer em falta grave, para fins disciplinares.



§ 5º Pode ser alegada a suspeição de membro da comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos responsáveis ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 6º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos.

§ 7º Sempre que possível, a Administração deverá preferir a composição permanente da comissão tomadora das contas, à designação eventual e aleatória.

Art. 21. A Administração promoverá a capacitação periódica de servidores e empregados visando à composição de comissões de Tomadas de Contas Especiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 22. Compete à comissão tomadora das contas realizar todos os atos necessários ao bom andamento do processo, especialmente:

I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;

III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

IV - coletar as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V - realizar diligências com o intuito de reunir os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI - expedir aviso ao responsável no sentido de facultar a apresentação de defesa ou o ressarcimento dos prejuízos;

VII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VIII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

IX - apresentar as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da lei e desta Instrução;

X - solicitar à autoridade administrativa competente a requisição de peritos e assistentes;

XI - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XII - recomendar medidas acautelatórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos; e

XIII - apresentar relatório de suas atividades.

Art. 23. À comissão tomadora das contas é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade.

Art. 24. São prerrogativas da comissão tomadora das contas:

I - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive *in loco*;

II - fixar prazos para o cumprimento de diligências;

III - requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua conclusão;

IV - representar à autoridade administrativa competente os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações; e

V - ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

TÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS RITOS PROCEDIMENTAIS

Art. 25. A Tomada de Contas Especial será conduzida sob o rito ordinário ou rito sumário, aplicando-se o primeiro aos processos cujo montante em apuração esteja acima do valor de alçada estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado ou tenham sido instaurados por decisão daquela Corte e o segundo aos demais processos.

Parágrafo único. Quando existirem diversos débitos de um mesmo responsável perante o mesmo órgão ou entidade, para fins de determinação do rito será verificado o respectivo somatório mediante consolidação daqueles no mesmo processo de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO II DAS FASES

Art. 26. A fase interna da Tomada de Contas Especial, que ocorre no âmbito do órgão ou entidade processante, observará os seguintes procedimentos:

I - quantificação do dano, na forma desta Instrução Normativa;

II - definição do rito procedimental, se sumário ou ordinário, em razão do valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - coleta dos elementos de prova indispensáveis à formação de juízo acerca do dano, da responsabilidade e, quando for o caso, de suas excludentes;

IV - ciência da instauração pelo (s) responsável (is);

V - indicação, quando for o caso, das hipóteses de arquivamento;

VI - emissão de relatório conclusivo e circunstanciado por parte da comissão tomadora das contas;

VII - emissão de relatório e de certificado de auditoria, bem como do parecer, elaborados pela Controladoria-Geral do Estado;

VIII - pronunciamento expresso e indelegável da autoridade administrativa competente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato ensejador, declarando ter tomado conhecimento das conclusões a que chegaram a comissão tomadora das contas e a Controladoria-Geral do Estado acerca da certificação das contas.

Art. 27. A fase externa da Tomada de Contas Especial, que ocorrerá somente no rito ordinário, dar-se-á no Tribunal de Contas do Estado, com o envio do processo para exame e julgamento individualizado, de acordo com o procedimento previsto em regulamento daquela Corte.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RITOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO

Seção I Dos Elementos Integrantes do Procedimento

Art. 28. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com os documentos necessários à formação de juízo acerca da materialidade dos fatos e da responsabilidade pelo dano e dele deverá constar, além de outros elementos eventualmente disciplinados pela Controladoria-Geral do Estado, especialmente:

I - termo de abertura;

II - ato de instauração da Tomada de Contas Especial;

III - cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, acompanhados de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada, com o respectivo julgamento, quando for o caso;

IV - ficha de qualificação (**Anexo V**) do (s) responsável (is), pessoa física ou jurídica, contendo:

a) nome completo e data de nascimento;

b) filiação;

c) RG, CPF ou CNPJ;

d) endereço residencial e profissional completo e número de telefone, atualizados;

e) cargo, função, matrícula e lotação atualizados, se servidor público do Estado do Piauí;

f) período de gestão;

g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de falecimento do responsável;

V - demonstrativo financeiro do débito, conforme **Anexo VI**, em relação a cada um dos responsáveis, que indique:

a) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;

b) o valor original e atualizado do débito, com memória de cálculo;

c) origem e data da ocorrência do fato;

d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, se for o caso;

VI - cópia integral do processo de transferência de recursos, termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;

VII - cópia da Nota de Empenho e da respectiva Ordem Bancária, quando for o caso;

VIII - relatório da execução físico-financeira, se for o caso;

IX - documentos comprobatórios das despesas realizadas devidamente atestadas, tais como notas fiscais, recibos, folha de pagamento, bilhetes de passagem, dentre outros;

X - parecer técnico e financeiro do setor competente pela análise da prestação de contas, quando for o caso;

XI - manifestação da autoridade competente pela aprovação ou não das contas, quando for o caso;

XII - comprovação das notificações de cobrança expedidas ao (s) responsável (is), acompanhadas de Aviso de Recebimento (AR);

XIII - termos originais assinados dos depoimentos colhidos, se for o caso;

XIV - documentos que comprovem o ressarcimento parcial ou integral, quando for o caso;

XV - informação sobre eventuais inquéritos policiais e/ou ações judiciais pertinentes aos fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial, se for o caso;

XVI - relatório da comissão tomadora das contas, com manifestação conclusiva quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir em relação a cada um dos responsáveis, indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança, por ocasião

das providências preliminares e, ainda, outras informações consideradas necessárias;

XVII – comprovação do registro de inscrição do nome e do CPF ou CNPJ do (s) responsável (is), bem como do valor atualizado do débito, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, na conta contábil *Diversos Responsáveis* ou na conta de ativo do órgão ou entidade que não utilize este sistema, para fins de reconhecimento do crédito, se for o caso;

XVIII - comprovação do registro do conveniente como inadimplente no SISCON, quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres;

XIX - comprovante de inscrição do (s) responsável (is) no CAGIN - Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí, se for o caso;

XX – extrato de movimentação de conta bancária, quando for o caso;

XXI - Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria-Geral do Estado, acompanhado do respectivo relatório, que contenha manifestação pormenorizada acerca dos seguintes elementos:

a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) correta identificação do (s) responsável (is);

c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

d) identificação da autoridade administrativa responsável pela ausência de adoção das providências cabíveis, quando for o caso;

e) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e

f) cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da Tomada de Contas Especial.

XXII - parecer conclusivo exarado pelo dirigente da Controladoria-Geral do Estado; e

XXIII - pronunciamento do titular da entidade ou órgão em que ocorreu o fato ensejador ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas bem como do parecer da Controladoria-Geral do Estado, na forma do disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Art. 29. Além dos documentos e informações previstos no artigo anterior, o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com os seguintes elementos, a depender de cada um dos casos a seguir:

I - tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos:

a) detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação dos bens;

b) no mínimo 3 (três) orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções;

c) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador da Tomada de Contas Especial, caso exista;

d) cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial emitido pelo órgão competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação, quando for o caso.

II - tratando-se de danos causados a veículos oficiais:

a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial elaborados pelo órgão competente ou, na ausência destes, de documentos que comprovem a solicitação efetuada;

b) formulário de comunicação de acidente com veículo, devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;

c) no mínimo três orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;

d) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias, caso exista;

e) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;

f) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico;

III - no caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de Suprimento de Fundos:

a) ato administrativo que designa o responsável como tomador de Suprimento de Fundos;

b) requisição de Suprimento de Fundos;

c) demonstrativo de receitas e despesas (Relatório de comprovação de Suprimento de Fundos);

d) via original dos comprovantes das despesas pagas;

e) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;

f) comprovante de recolhimento do saldo;

g) canhotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados, se for o caso;

IV - quando se referir à prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como Organização Social:

a) registro do ato constitutivo da organização social;

b) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade, bem como respectivas alterações;

c) relatório de execução física e relatório sintético de execução financeira com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

d) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração e fiscal;

e) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas, se for o caso;

f) balanços e demonstrações contábeis;

g) parecer da auditoria independente, se houver;

h) parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, se houver;

i) decreto de qualificação da entidade como Organização Social;

j) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão bem como os adquiridos com recursos oriundos deste;

k) parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem, se houver;

l) extrato de todas as conta-correntes e de aplicação financeira inclusive das que não sofreram movimentações, abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária;

m) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

Art. 30. Quando a Tomada de Contas Especial for instaurada pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, os documentos e informações exigidos nos arts. 28 e 29 serão autuados no órgão ou entidade de origem e o processo, devidamente instruído, deverá ser remetido à CGE, cabendo a esta a fixação de prazo para saneamento, se for o caso.

Seção II Da Liquidação do Dano

Art. 31. Para efeitos desta Instrução Normativa, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 32. A liquidação do dano levará em conta a diminuição efetiva do patrimônio público e seu ressarcimento se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

§ 1º O dano causado ao erário será atualizado, com aplicação da correção monetária e juros moratórios, desde a sua ocorrência, com base na legislação vigente e com incidência a partir:

I - da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária, no caso de ocorrência relativa a convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a subvenção, auxílio ou contribuição;

II - da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos.

§ 2º Tratando-se de débito oriundo da não aplicação em caderneta de poupança de recursos transferidos, enquanto não empregados na finalidade para a qual foram destinados, deverá ser identificado o período em que os valores ficaram paralisados em conta corrente bancária e, a partir dos dados levantados, deve ser apurada a quantia que deixou de ser auferida em decorrência da não aplicação, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

§ 3º O procedimento de ressarcimento ao erário poderá ocorrer mediante desconto na folha de pagamento, tratando-se de servidor ou empregado público estadual, e, em caso contrário, por meio do Documento de Arrecadação de Receita, DAR-WEB, a ser emitido por meio do endereço eletrônico www.sefaz.pi.gov.br.

Art. 33. Tratando-se de desaparecimento ou desvio de bens cuja reparação for insuscetível de restituição às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a reposição ao ressarcimento.

§ 1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens se processará junto ao setor de patrimônio, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§ 2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado ou de aquisição do bem, com os acréscimos legais, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação.

§ 3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extraviado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

§ 4º Quando restar comprovada a inviabilidade material de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço de mercado do bem novo, contabilmente depreciado em razão



do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo VII**.

Seção III Das Etapas

Art. 34. A Tomada de Contas Especial observará as seguintes etapas:

- I – instrução;
- II – defesa;
- III – relatório; e
- IV – certificação das contas.

Subseção I Da Instrução

Art. 35. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

- I - instalação dos trabalhos;
- II - designação de servidor, dentre os membros da comissão, para secretariar os trabalhos de apuração;
- III - realização de diligências, tais como coleta de informações, documentos e provas;
- IV - notificação do (s) responsável (is), na forma do **Anexo VIII**;
- V - intimação de testemunhas e dos responsáveis, se necessária;
- VI - realização de oitivas e acareações, quando for o caso; e
- VII - ulatimação da instrução.

Art. 36. A notificação dirigida ao responsável conterà:

- I - descrição do fato ensejador e da conduta do responsável;
- II - caracterização do nexo de causalidade;
- III - indicação do valor atualizado do dano; e
- IV - fixação de prazo para apresentação de defesa, ressarcimento ou regularização.

§ 1º A contar da data da recepção do Aviso de Recebimento – AR, o responsável terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação e deferimento, para apresentação de defesa, para efetuar o pagamento/solicitar o parcelamento do débito ou para efetuar a regularização.

§ 2º A pretensão de regularização será formalizada por meio do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, na forma do **Anexo II**, observado o disposto no art. 9º.

§ 3º A celebração de Termo Circunstanciado de Regularização - TCR suspende o curso do processo de Tomada de Contas Especial, somente operando-se o arquivamento deste com a integral quitação do Termo e com eventual regularização das pendências que forem constatadas.

§ 4º Considera-se o responsável ciente da comunicação, mesmo que o AR não tenha sido assinado por ele, mas por terceiro, em seu domicílio.

§ 5º No caso de o AR ser devolvido sem a efetivação da entrega da notificação, o envelope, contendo a indicação do motivo, também deverá ser juntado aos autos do processo.

§ 6º No caso de responsáveis com domicílio indefinido ou que residem em local não atendido pelo serviço de correios, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, em edital no Diário Oficial do Estado, com base no modelo constante do **Anexo IX**.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o prazo será contado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 37. O mandado de intimação, dirigido à testemunha, conterà:

- I - chamamento para prestar declarações;
- II - descrição sintética do objeto; e
- III - data, hora e local da realização da oitiva.

Parágrafo único. O mandado de intimação, expedido via postal com aviso de recebimento – AR, deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

Subseção II Da Defesa

Art. 38. A defesa, formulada por escrito, deverá conter:

- I - a identificação e endereço do responsável ou de quem o represente;
- II - as razões de fato e de direito; e
- III - os documentos em que se fundamentar.

Art. 39. Caso a Administração opte por produzir novas provas ou diligências após a apresentação da defesa, deverá ser ordenada intimação ao (s) responsável (is) a fim dar-lhe (s) ciência e facultar a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de razões finais.

Art. 40. Após o transcurso do prazo para defesa, com ou sem esta, a comissão tomadora das contas, em até 30 (trinta) dias, com base na análise do conjunto probatório e da defesa formulada pelo responsável, emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

§ 1º Não apresentada defesa, a comissão tomadora de contas certificará nos autos a inércia do (s) responsável (is).

§ 2º Constará do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

I - descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato;

II - relação de documentos e instrumentos, constantes dos autos, que dão respaldo à respectiva conclusão;

III - relação dos responsáveis, indicando nome, CPF e/ou CNPJ, endereço e, se servidor público, cargo, matrícula e lotação, com a individualização das respectivas condutas reputadas ilegais, ilegítimas ou antieconômicas que deram origem ao dano;

IV - estabelecimento do nexo de causalidade;

V - indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade, quando for o caso;

VI - demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;

VII - especificação de fundadas razões, na hipótese de recomendação de absorção dos danos;

VIII - fundamentos de fato e de direito que embasaram a convicção da comissão; e

IX - decisão da comissão, mediante referência expressa à prova dos autos, e recomendação das providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente e indicação da tramitação subsequente.

Art. 41. O relatório da comissão tomadora das contas individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade e definirá o valor atualizado do dano.

Art. 42. Concluído o relatório final, no prazo de 10 (dez) dias, a comissão tomadora das contas deverá enviar o processo à autoridade administrativa competente do órgão ou da entidade onde ocorreu o fato ensejador, para a respectiva homologação e remessa dos respectivos autos à Controladoria-Geral do Estado para fins de realização das atividades de certificação das contas, ressalvadas as hipóteses de arquivamento previstas no art. 53 desta Instrução.

Parágrafo único. A regra descrita no *caput* aplica-se, inclusive, aos casos em que houver quitação parcial do débito e nas hipóteses em que restar firmado compromisso de quitação no curso do processo.

Subseção IV

Da Certificação das Contas pela Controladoria-Geral do Estado

Art. 43. A Controladoria-Geral do Estado examinará os processos de Tomadas de Contas Especiais no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar de seu recebimento, com base no relatório, documentos e informações repassados pela comissão tomadora das contas, emitindo:

- I - Relatório de Auditoria;
- II - Certificado de Auditoria; e
- III - Parecer.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá baixar o processo de Tomada de Contas Especial em diligência, visando ao saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo, não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º O prazo estipulado no *caput* deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante o período de prorrogação.

Art. 44. Incumbe à Controladoria-Geral do Estado proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar e prorrogar.

Art. 45. O Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Especial deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

- I - delimitação do escopo do trabalho;
- II - análise da adequação da composição processual;
- III - descrição dos fatos e atos administrativos relevantes constantes dos autos;
- IV - verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela comissão tomadora das contas e se permitem a formação de convicção acerca das

circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão daquela comissão é compatível com as evidências constantes dos autos;

V - identificação dos responsáveis pelos prejuízos ao erário;

VI - atualização do prejuízo na forma da lei, se for o caso;

VII - indicação da existência de recolhimento de parcelas, quando for o caso;

VIII - conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto ao juízo de regularidade das contas.

Art. 46. O Certificado de Auditoria da Tomada de Contas Especial é documento sintético de natureza enunciativa e dele deverá constar:

I - o objeto da Tomada de Contas Especial;

II - a identificação do responsável;

III - o valor atualizado do débito; e

IV - a recomendação, de forma conclusiva, acerca do julgamento das contas, se regulares, regulares com ressalva ou irregulares, na forma do art. 122 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Art. 47. Tratando-se de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o Relatório de Auditoria deve conter manifestação sobre os seguintes aspectos:

I - a observância das normas legais e regulamentares pertinentes por parte do concedente;

II - a celebração do termo;

III - a avaliação do plano de trabalho e demais documentos constantes da solicitação de recursos;

IV - fiscalização do cumprimento do objeto; e

V - tempestividade da instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 48. A fundamentação das conclusões do Relatório de Auditoria pode ser feita por simples remissão ao relatório da Comissão Tomadora de Contas caso coincidam os posicionamentos adotados.

Parágrafo único. Caso haja discordância entre o Relatório de Auditoria e o da comissão tomadora das contas, é necessário que conste de forma clara e justificada as razões pelas quais não se acolhe o posicionamento desta.

Art. 49. Após a elaboração do Relatório e Certificado de Auditoria, a Controladoria-Geral do Estado, por meio de seu dirigente, emitirá Parecer em que será consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada.

Seção IV

Da Ciência da Certificação das Contas e da Aplicação de Sanções

Art. 50. Após a certificação das contas por parte da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o processo será devolvido ao órgão de origem para que dê ciência ao (s) responsável (is) acerca das conclusões da CGE.

§ 1º Em caso de manutenção da imputação de débito, a intimação a que se refere o *caput* estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias para que o (s) responsável (is) pague o débito, a contar do recebimento da comunicação via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Caso o (s) responsável (is) se encontre (m) em local incerto e não sabido, o prazo para pagamento será contado da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, contendo a respectiva comunicação, na forma do **Anexo IX**.

Art. 51. Caso não seja adimplida a dívida no prazo a que se refere o § 1º do artigo antecedente, a partir desta data, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a autoridade administrativa competente deverá adotar as seguintes providências em relação ao (s) responsável (is):

I - inscrição no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN;

II - inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ, bem como do valor atualizado do débito, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, para fins de documentação do respectivo crédito e, quando for o caso, registro patrimonial; e

III - registro do responsável como inadimplente no Sistema de Gestão de Convênios - SICON, ou em outro sistema que venha substituí-lo, tratando-se de fato relacionado à execução de convênio, caso ainda não efetivada tal medida;

Art. 52. Ao receber o processo de Tomada de Contas Especial com a certificação das contas pela Controladoria-Geral do Estado, a autoridade administrativa competente, após ter aplicado, se for o caso, as sanções previstas no art. 51, emitirá pronunciamento expresso e indelegável acerca das contas e do parecer exarado pela CGE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

Seção V

Das Hipóteses de Arquivamento do Processo

Art. 53. A Tomada de Contas Especial será arquivada, independentemente do valor e em qualquer fase do procedimento, quando houver:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - ausência de prejuízo;

IV - imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública; e

V - quitação do débito constante do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR de ressarcimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a autoridade administrativa competente deverá adotar providências visando ao ressarcimento, observado o que dispõe o art. 13, § 1º.

CAPÍTULO IV DO RITO SUMÁRIO

Art. 54. Quando o dano atualizado for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado e a instauração não tiver sido determinada por aquela Corte, a Tomada de Contas Especial será conduzida sob o rito sumário.

Parágrafo único. Do ato de instauração de Tomada de Contas Especial, a ser processado segundo o rito sumário, deverá ser dada ciência à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, anexando-se cópia da portaria de designação da comissão tomadora das contas, conforme modelo de comunicação constante do **Anexo X**.

Art. 55. O prazo de conclusão do procedimento no rito sumário será aquele fixado pela autoridade administrativa competente, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por metade, a critério da autoridade administrativa competente, desde que devidamente fundamentada a solicitação por parte da comissão tomadora das contas.

Art. 56. A notificação, dirigida ao responsável, dará ciência das apurações, da sua condição no processo e das seguintes faculdades:

I - ter vista dos autos, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

II - juntar documentos e provas; e

III - participar das oitivas.

Parágrafo único. Havendo necessidade de oitiva do responsável, deverá ser emitido mandado de intimação, do qual constará data, hora e local de realização do ato.

Art. 57. Sendo necessária a oitiva de testemunhas, o responsável deverá ser comunicado, informando-lhe:

I - data, hora e local de realização do ato;

II - o nome da testemunha; e

III - a faculdade de participar pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído.

Art. 58. A notificação e os mandados de intimação deverão ser recebidos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

Art. 59. Proferida a decisão pela comissão tomadora das contas, devidamente homologada pela autoridade administrativa competente, será providenciada a intimação do (s) responsável (is) para a devida ciência, facultando-se-lhe (s) a interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, em caso de imputação de débito.

Parágrafo único. Reconhecida alguma hipótese de arquivamento do processo por parte da comissão tomadora das contas, deverá ser feita a comunicação à Controladoria-Geral do Estado, por meio de ofício em que constem as informações pertinentes ao procedimento, conforme modelo constante do **Anexo XI**, acompanhado de demonstrativo detalhado, na forma do **Anexo XIV**, devendo tal providência ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato administrativo de arquivamento, exarado pela autoridade administrativa competente do órgão ou entidade em que se verificou o fato ensejador.

Art. 60. O recurso deverá ser dirigido à comissão tomadora das contas por intermédio da autoridade administrativa competente para que aquela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decida pela reconsideração ou, caso contrário, pelo encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º O recurso deve ser interposto mediante requerimento no qual o (s) responsável (is) deverá (ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar (em) convenientes.

§ 2º Caso haja reconsideração por parte da comissão tomadora das contas, esta decisão deverá ser submetida à homologação da autoridade administrativa competente.

§ 3º Provido o recurso por parte da Controladoria-Geral do Estado, será declarada inexistente a responsabilidade e/ou o débito no que se refere às partes envolvidas em relação às quais foi revertida a decisão inicial.

§ 4º Não interposto o recurso, a comissão tomadora das contas certificará este fato nos autos.

§ 5º Independentemente das conclusões a que chegou a comissão tomadora das contas, se pela reconsideração ou pela manutenção da imputação, o processo será enviado à Controladoria-Geral do Estado para fins de realização das atividades de certificação das contas a que se refere o art. 43.



§ 6º Caso tenha sido interposto o recurso, a sua apreciação por parte da Controladoria-Geral do Estado coincidirá com o objeto das atividades de certificação das contas.

Art. 61. Após a adoção da providência contida no art. 50, caso o responsável não tenha efetuado o pagamento do débito, além das sanções previstas no art. 51, será feita remessa dos autos do processo de Tomada de Contas Especial à Procuradoria-Geral do Estado para o fim de emissão de parecer acerca da legalidade da constituição do crédito e de sua aptidão para inscrição em Dívida Ativa a fim de subsidiar, se for o caso, futura ação judicial de execução fiscal.

CAPÍTULO V DO RITO ORDINÁRIO

Art. 62. A Tomada de Contas Especial conduzida sob o rito ordinário terá natureza inquisitiva na fase interna e se aplica aos processos cujo montante atualizado do dano for superior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado ou, ainda, quando a instauração for determinada por aquela Corte.

Parágrafo único. Do ato de instauração de Tomada de Contas Especial, a ser processado segundo o rito ordinário, deverá ser dada ciência à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, anexando-se cópia da portaria de designação da comissão tomadora das contas, conforme modelo de comunicação constante, respectivamente, dos **Anexos X e XII**.

Art. 63. O rito ordinário abrangerá as duas fases da Tomada de Contas Especial, ocorrendo a fase interna no âmbito do órgão ou entidade em que se verificou o fato ensejador, e a fase externa contemplando a ampla defesa e o contraditório no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. A fase interna da Tomada de Contas Especial conduzida sob o rito ordinário será concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instauração, prorrogável por metade, mediante justificativa fundamentada por parte da comissão tomadora das contas.

Art. 65. Concluído o procedimento de certificação das contas, após a elaboração do relatório pela comissão, deverão ser adotadas as providências contidas nos arts. 50 e 51.

Parágrafo único. Reconhecida alguma hipótese de arquivamento do processo por parte da comissão tomadora das contas, deverá ser feita a comunicação à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de ofício em que constem as informações pertinentes ao procedimento, conforme modelo constante, respectivamente, dos **Anexos XI e XIII**, acompanhado de demonstrativo detalhado, na forma do **Anexo XIV**, devendo tal providência ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato administrativo de arquivamento, exarado pela autoridade administrativa competente do órgão ou entidade em que se verificou o fato ensejador.

Art. 66. Após a manifestação, a autoridade administrativa competente remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de ofício dirigido ao Conselheiro-Presidente, devidamente protocolado, para julgamento das contas. Ato contínuo, o órgão ou entidade respectivo submeterão à Controladoria-Geral do Estado cópia do pronunciamento daquela autoridade e do comprovante de entrada do processo na Corte de Contas.

Parágrafo único. A fase externa da Tomada de Contas Especial rege-se pelas disposições constantes de regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 67. As sanções previstas no art. 51, já aplicadas ao (s) responsável (is), não excluem outra (s) que possa (m) ser determinada (s) pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião do julgamento das contas.

Art. 68. A decisão do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de débito torna a dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Da decisão definitiva da Corte de Contas que reconheça o débito será extraída certidão, que terá força de título executivo, apto a embasar ação de execução fiscal.

Art. 69. A autoridade administrativa competente providenciará baixa da responsabilidade pelo débito nas hipóteses em que houver determinação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os prazos começam a correr a partir da data de comunicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 71. Todas as páginas do processo deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 72. Os vícios sanáveis eventualmente ocorridos no curso da fase interna da Tomada de Contas Especial não implicarão a nulidade do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa de quem, dolosamente, lhes der causa.

Art. 73. Para fins de delimitação do rito procedimental a ser seguido no processo de Tomada de Contas Especial, adotar-se-á o rito ordinário para os casos em que o valor atualizado do débito for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se o rito sumário aos processos cujo valor de débito seja inferior àquele limite, conforme disciplinado na Instrução Normativa TCE nº 03/2014, que "dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos processos de tomadas de contas especial".

Parágrafo único. Os parâmetros definidos no *caput* para definição do rito procedimental poderão ser alterados por regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 74. Aplicam-se ao procedimento de Tomada de Contas Especial, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e as disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 75. Os processos de Tomadas de Contas Especiais em andamento serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 76. Os casos omissos serão regulados pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 77. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 18 de junho de 2014

DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I – A

MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONVÊNIO)

OFÍCIO N.º/201... Teresina, de de 201...

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)
(nome do responsável pela prestação de contas)
(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo para apresentação da prestação de contas.

Senhor (a) (nome do cargo/função),

Notificamos V. Sa., para que, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta, apresente a prestação de contas do Convênio nº/201..., de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos estaduais sob sua responsabilidade, ou recolha aos cofres do Tesouro Estadual as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de liberação até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor, em razão do fato abaixo descrito:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de Ocorrência	Valor Atualizado até ____/____/____
R\$	____/____/____	R\$

Esta notificação refere-se à **não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos estaduais repassados** por meio do Convênio nº/201..., celebrado em ____/____/____, entre o (a) (Órgão/Entidade Estadual) e o (a) (Município/Entidade), no valor total de R\$..... (por extenso), cujo objeto foi.....

Caso seja mantida a irregularidade no término do prazo concedido, será procedida a **instauração de Tomada de Contas Especial** desse(a) (Município/Entidade) em conformidade com a Instrução Normativa CGE nº 002/2014.

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO I – B

MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS

OFÍCIO N.º/201... Teresina, de de 201...

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)
(nome do responsável pela prestação de contas)
(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

Assunto: Notificação para devolução de recursos do Convênio nº/201.... (Informar objeto do convênio)

Senhor(a) (nome do cargo/função do gestor),

Ao cumprimentá-lo, referimo-nos ao Convênio Nº/....., firmado entre (órgão ou entidade estadual repassador de recursos por força do convênio) e o (município ou entidade recebedora dos recursos decorrentes do convênio), cujo objeto foi (informar objeto).

Após análise da prestação de contas final do Convênio em questão, faz-se necessário a devolução de recursos na ordem de (informar valor), referente ao cheque nº, em razão de (informar motivo da irregularidade).

Ressaltamos que, em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009 e à Instrução Normativa CGE nº 002/2014, o não atendimento da presente notificação, no **prazo de 30 (trinta) dias, resultará em inscrição desse(a) órgão/entidade como inadimplente junto ao Sistema de Gestão de Convênios – SISCON e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.**

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO I – C

MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO PARA OUTROS MOTIVOS

OFÍCIO N.º/201... Teresina, de de 201...

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)
(nome do responsável pela prestação de contas)
(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

Assunto: Notificação sobre débito com o erário estadual.

Senhor (a) (nome do cargo/função),

Levamos ao conhecimento do (a) Senhor(a), CPF:, o débito apurado no valor de R\$ (valor por extenso), referente a (indicar o motivo, dentre os constantes do art. 15 da IN CGE nº 002/2014).

Desta forma, V. Sª. fica NOTIFICADO(A) para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta notificação, apresentar defesa, efetuar pagamento do débito ou solicitar parcelamento.

Caso a opção seja pelo pagamento do débito, entrar em contato com (nome do setor), pelo telefone (nº do telefone) ou pelo endereço eletrônico (informar e-mail), para emissão de Documento de Arrecadação de Receitas - DAR.

Em caso de pagamento, encaminhar obrigatoriamente, a cópia do comprovante de recolhimento ao (nome do setor) pelo e-mail (informar e-mail).

Findo o prazo referido acima, e caso não ocorra o pagamento ou pedido de parcelamento, o **órgão/entidade procederá à instauração de Tomada de Contas Especial.**

Teresina (PI),de de 201...
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO II

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO - TCR N.º/201...

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
EMAIL	DDD/TELEFONE	

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

OBJETO	
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS FATOS	
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R\$)	VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R\$)

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO TERMO

NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO

DATA DA REPARAÇÃO / /	FORMA**
VALOR RECOLHIDO (R\$)	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO:
COMPROVANTES	QUANTIDADE DE PARCELAS
OUTRAS CONSIDERAÇÕES	

** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de junho de 2014 • Nº 119

6. CONCLUSÃO

Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: () Ressarcimento integral () Ressarcimento parcelado () Reposição () Recuperação	
NOTAS: 1. O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe art. 32, § 1º da Instrução Normativa CGE nº 002/2014, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas. 2. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 10, parágrafo único, da Instrução Normativa CGE nº 002/2014).	
NOME	MATRÍCULA
LOCAL/DATA	ASSINATURA

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO III

MODELO DE ATO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AIN

Nº AIN ____/201... Fls. _____ PROCESSO N.º _____.

UNIDADE GESTORA	TITULAR
-----------------	---------

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS FATOS ENSEJADORES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
--

MEMBROS DA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS 1. Nome – Matrícula 2. Nome – Matrícula

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FORMA PELA QUAL TOMOU CONHECIMENTO DO FATO (mencionar data)
--

Teresina (PI), de de 201...

(Carimbo ou assinatura do Titular da UG)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº/.....

Institui Comissão para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O (Gestor), do (Órgão/Entidade), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2014, da Controladoria-Geral de Estado - CGE/PI

Resolve:

Art. 1º Instituir comissão para condução da Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Ato de Instauração AIN nº...../20....., processo nº....., com vistas a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como de elaboração de relatório conclusivo, em conformidade com a Instrução Normativa CGE nº 002/2014.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão (especificar a matrícula):

- a)
- b)
- c)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI),de de 201...

(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO V

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	DATA DE NASCIMENTO / /		
FILIAÇÃO	Mãe: _____ Pai: _____		
RG	CPF (OU CNPJ)		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE:		
ENDEREÇO PROFISSIONAL	TELEFONE:		
CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
PERÍODO DE GESTÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE/ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DO ESPÓLIO (em caso de falecimento do responsável)			

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO VI

MODELO DE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

Nº AIN ____/201... Fls. ____ PROCESSO N.º _____.

IDENTIFICAÇÃO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ENCARGOS LEGAIS	TOTAL
TOTAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PARCELAS RECOLHIDAS			DEMONSTRATIVO DOS VALORES			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ENCARGOS LEGAIS	TOTAL
Nº PARCELA	DATA	DOC.FLS.Nº				
TOTAL						

Teresina (PI)..... de de 201...

Carimbo e Assinatura do Responsável

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO VII

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DE BEM MÓVEL (art. 33, § 4º, da IN CGE nº 002/2014)

Para calcular o valor a ser ressarcido referente a bens desaparecidos ou desviados cuja reparação seja insuscetível de promover sua restituição às funções normais de uso, deve-se fazer a multiplicação entre o preço de mercado do bem novo e os percentuais relacionados à depreciação contábil em razão do tempo de uso bem como ao estado de conservação, seguindo o roteiro abaixo.

- 1) Obter o valor de mercado do bem novo (A);
- 2) Apurar o percentual referente à depreciação do bem em razão do tempo de uso (B), conforme Tabela 1;
- 3) Apurar o percentual referente à depreciação do bem em razão do estado de conservação (C), conforme Tabela 2;
- 4) O valor a ser ressarcido (V) será o produto de A por B e C:
 $V = A \times B \times C$

TABELA 1

TEMPO DE USO (ANOS)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 ou mais
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE MERCADO (%)	100	90	80	70	60	50	40	30	20	10

TABELA 2

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM	REGULAR DANIFICADO MANUTENÇÃO	PÉSSIMO SUCATA INSERVÍVEL
PERCENTUAL APLICÁVEL (%)	100	80	60

Exemplo:
Um Computador com estado de conservação regular desapareceu do setor de certa repartição estadual. Sabe-se que o valor atual de mercado deste mesmo bem é de R\$ 2.000,00 e que o equipamento já tinha 3 anos de uso. Assim, o valor a ser ressarcido pelo responsável pelo desaparecimento do bem pode ser obtido pelo produto do valor do bem novo pelos percentuais de depreciação referentes ao tempo de uso (conforme Tabela 1, de 80%) e de estado de conservação (conforme Tabela 2, de 80%).

Valor a ressarcir = R\$ 2.000,00 x 0,8 x 0,8 = R\$ 1.280,00.

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO VIII

NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

NOTIFICAÇÃO N.º
REF.: PROCESSO N.º

Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)
(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)
Endereço completo do responsável
(CEP, nome da cidade e UF)

1. Notificamos o (a) Senhor (a) CPF: sobre débito apurado no valor de R\$ (valor por extenso), referente a (informar o motivo do débito apurado. ex: falta de prestação de contas, desvio, desfalque, não aplicação de recursos), concernente ao processo em epígrafe.
2. Desta forma, V. Sª. fica NOTIFICADO(A) para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta notificação, apresentar defesa, efetuar pagamento ou solicitar parcelamento do débito sob sua responsabilidade (ou providenciar a devida regularização).
3. Caso a opção seja pelo pagamento do débito, entrar em contato com (setor/órgão ou entidade), pelo telefone (...) ou pelo endereço eletrônico@....., para emissão do Documento de Arrecadação de Receita – DAR-WEB.
4. Em caso de pagamento, encaminhar obrigatoriamente a cópia do comprovante de recolhimento ao (setor/órgão ou entidade) pelo email@.....
5. Findo o prazo estabelecido acima, e caso não ocorra o pagamento, regularização da pendência ou pedido de parcelamento, Vossa Senhoria ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) inscrição no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí – CAGIN;
 - b) inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ, bem como do valor atualizado do débito, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, para fins de documentação do respectivo crédito e, quando for o caso, registro patrimonial;
 - c) registro, como inadimplente no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON (ou em outro sistema que venha substituí-lo (tratando-se de fato relacionado à execução de convênio);
 - d) inscrição do Débito em Dívida Ativa; e
 - e) ajuizamento de execução fiscal por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

(assinatura)
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO IX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º/201...

Data: de de 201...

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado (a) o(a) Sr(a). CPF/CNPJ: do débito apurado no valor de R\$ (valor por extenso), atualizado até o último dia deste mês, relativo à pendência junto ao (órgão/entidade), referente ao Processo Administrativo nº, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa, efetue pagamento ou solicite parcelamento, com fundamento no art. XX da IN CGE nº XX/2014. Caso a opção seja pelo recolhimento, o Notificado deverá entrar em contato com (nome do setor responsável) por e-mail: (.....@.....) ou telefone: (número do telefone). O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado ao (órgão/entidade). Comunicamos que o não atendimento desta Notificação implica na inscrição do CPF/CNPJ no SIAFEM, no Cadastro-Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN e Dívida Ativa do Estado e posterior ajuizamento de processo de execução fiscal.

(assinatura)
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de junho de 2014 • Nº 119

ANEXO X

MODELO DE OFÍCIO COMUNICANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO N.º/201... Teresina, de de 201...

A Sua Excelência, o Senhor
(NOME DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO)
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Nesta

Assunto: Comunicação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Venho comunicar a V. Ex^a, que em cumprimento ao que determina o art. 68 da Lei Estadual nº 5.888/2009 - *Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado* e a Instrução Normativa CGE nº 002/2014, foi instaurada, por parte desta Secretaria/Entidade, a Tomada de Contas Especial nº...../201..., em/...../....., pela seguinte razão:..... (informar os motivos determinantes da instauração da TCE, detalhando a data da ocorrência do fato ensejador bem como o valor original do débito).

Anexa-se à presente comunicação cópia da portaria de designação da comissão tomadora das contas.

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO ACERCA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Sua Excelência, o Senhor
(NOME DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO)
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Nesta

Assunto: Comunicação do arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial.

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Venho, por meio deste, com base na Instrução Normativa CGE nº 002/2014, comunicar a V. Ex^a, acerca do arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial de nº, instaurado por este (órgão/entidade) no dia, que teve como objeto a apuração de (descrever sucintamente o objeto do procedimento e o valor pecuniário, original e atualizado, de eventual dano causado ao erário estadual).

Informo que a Comissão de tomada das contas concluiu pelo arquivamento do processo, tendo em vista (indicar a causa do arquivamento do processo, conforme detalhamento constante no modelo previsto no Anexo XIV).

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO XII

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO N.º/..... - ÓRGÃO/ENTIDADE Teresina, de de 201....

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
(NOME DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO)
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Assunto: Comunicação da instauração de Tomada de Contas Especial.

Senhor (a) Presidente (a),

Venho comunicar a V. Ex^a, que em cumprimento ao que determina o art. 68 da Lei Estadual nº 5.888/2009 - *Lei Orgânica desta corte de Contas* e o art. 62, parágrafo único, da Instrução Normativa CGE nº 002/2014, bem como do art. 7º da Instrução Normativa TCE nº 03/2014, foi instaurada, por parte desta Secretaria/Entidade, a Tomada de Contas Especial nº...../201..., em/...../....., pela seguinte razão: (informar os motivos determinantes da instauração da TCE, detalhando a data da ocorrência do fato ensejador bem como o valor original do débito).

Anexa-se à presente comunicação cópia da portaria de designação da comissão tomadora das contas.

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO XIII

COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ACERCA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OFÍCIO N.º/..... - SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE) Teresina, de de 201...

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a)
(Nome do Presidente do Tribunal)
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assunto: Comunica o arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste expediente, com base na Instrução Normativa CGE nº 002/2014, comunicar a Vossa Excelência acerca do arquivamento do processo de tomada de contas especial de nº/....., instaurado por este (órgão ou entidade) no dia/...../....., que teve como objeto apurar (descrever sucintamente o objeto do procedimento e o valor pecuniário, original e atualizado, de eventual dano causado ao erário estadual), tendo a comissão tomadora das contas concluído pela (indicar a causa do arquivamento do processo, conforme detalhamento constante no modelo previsto no Anexo XIV).

Atenciosamente,
(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO DE ARQUIVAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº.		ÓRGÃO/ENTIDADE
ATO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO (AIN)	NUMERO DO DOE/DATA	DATA DA INSTAURAÇÃO:
PERÍODO DE OCORRÊNCIA DO FATO ENSEJADOR		
VALOR ORIGINAL DO DANO (R\$)		
OBJETO DE APURAÇÃO		

2. CONCLUSÃO DA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS

VALOR ATUALIZADO DO DANO (R\$)

MOTIVO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

<input type="checkbox"/> RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO	<input type="checkbox"/> REPOSIÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> REAPARECIMENTO DO BEM	<input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO	
<input type="checkbox"/> IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA A TERCEIRO SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL (quando houver)

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	MATRÍCULA
FILIAÇÃO	PAI:
	MÃE:

4. REPARAÇÃO DO DANO OU REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL

DATA DA REPARAÇÃO	FORMA (ressarcimento, reposição, recuperação ou reaparecimento)
VALOR RECOLHIDO (em caso de ressarcimento)	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO (em caso de ressarcimento)
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	TIPO:
	FOLHAS:
JUSTIFICATIVA DA NÃO-REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PREJUÍZO:	

5. AUSÊNCIA DE DANO

ESCLARECIMENTOS

6. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ADOTADAS COM VISTAS AO RESSARCIMENTO

7. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

--

(Titular da Unidade Gestora)

NOME DO SETOR/ÓRGÃO (OU ENTIDADE)
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

OF. 588

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAIS, através da comissão permanente de licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Carta Convite 001/2014, com abertura dia 04 de julho de 2014 às 09:00h, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a **INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO**. Valor Previsto: R\$ 28.020,56 (vinte e oito mil vinte reais e cinquenta e seis centavos). Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Demerval Lobão, 26 de junho de 2014

Luzimar Nunes de Melo
Presidente da CPL

OF. 088



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 006/2014 AO CONVENIO Nº 45000-009/2010/2012 ESPECIE: Termo aditivo "ex officio" de prorrogação de vigência do Convênio nº 45000-009/2010, celebrado entre o Estado do Piauí, com a interveniência da Secretaria das Cidades e Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, para parceria entre os partícipes visando repasse de recurso para recuperação de estradas vicinais, no território do convenente. **OBJETO:** Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 45000-009/2010/ por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/06/2014, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

OF. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição de 03 (três) caixas de etiquetas adesivas para Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) contendo 500 (quinhentas) folhas com 10 (dez) unidades de selo cada, perfazendo um total de 15.000 (quinze mil) unidades, objetivando a autenticação de diversos documentos emitidos por esta SEFAZ, conforme especificado no Termo de Referência.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2014, às 09h00minh.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2014, às 09h00minh.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/07/2014, às 11h00minh.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal 2301. *E-mail:* cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 26 de junho de 2014.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Pregoeira SEFAZ

Visto:

Mário José Lacerda de Melo
Secretário da Fazenda

OF. 217



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

RESCISÃO do Contrato - que entre si celebram a PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO e EMPRESA PIAUI SERVIÇOS - PESSOA & BARBOSA LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços

Valor R\$ 3.248,00 (três mil, duzentos quarenta e oito reais).

Elemento de Despesa: 339037

Fonte Recursos: 00

Contratada: Empresa PIAUI SERVIÇO - PESSOA & BARBOSA LTDA.

Contratante: PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO.

Teresina, 25.06.2014

ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
SECRETARIO DE GOVERNO

OF. 605



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 62/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BALE FOLCLORICO; **OBJETO:** promover o evento de lançamento do programa de TV bom demais. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 1548 **Elementos de Despesa:** 335039 e **Fonte de Recurso:** 01000881001. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 63/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BALE FOLCLORICO; **OBJETO:** promover o festival de verão na praia do coqueiro. **VALOR:** R\$ 201.080,00 (duzentos e um mil e oitenta reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2167; **Elementos de Despesa:** 335039 e **Fonte de Recurso:** 01000881001. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 67/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO COMUM. DE RADIODIFUSÃO REG SUL; **OBJETO:** realização dos Festejos de São Pedro do Piauí com data inicial em 20/06/2014 e término em 06/07/2014. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única, por conta da **Unidade Orçamentária:** 14202; **Programa:** 13; **Projeto/Atividade:** 1548; **Elementos de Despesa:** 3350.39; **Fonte de Recurso:** 01000881001. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 70/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BALE FOLCLORICO; **OBJETO:** promover a formação cultural que visam beneficiar artistas e grupos originais do Piauí por meio de chamamento

público. **VALOR:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 1548; **Elementos de Despesa:** 335039 e **Fonte de Recurso:** 01000881001. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 71/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA SERTÃO CULTURAL; **OBJETO:** programação cultural gratuita na praia de atalaia no município de Luis Correia-PI. **VALOR:** R\$ 673.260,00 (Seiscentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2167; **Elementos de Despesa:** 335039 e **Fonte de Recurso:** 00. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 73/2014

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA SERTÃO CULTURAL; **OBJETO:** promover o apoio à realização do festival Villa mix em Teresina. **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 1548; **Elementos de Despesa:** 335039 e **Fonte de Recurso:** 00. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2014.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Contrato Nº 182/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONTRATADO: L F G MARTINS & CIA LTDA-EPP NOTA MUSICAL; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de som, iluminação, gerador de energia 180KVA, tendas 10x10, pórtico de entrada 12x06, camarins 3x4 com ar e banheiro e palco 13x09x1,70, para evento dos folguedos no período de 01/07/2014 a 06/07/2014. **VALOR:** R\$ 293.400,00 (Duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; **Dotação Orçamentária:** 14202; **Projeto Atividade:** 2168; **Fonte de Recurso:** 0100001001; **Elemento de Despesa:** 3390.39; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/05/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No artigo 25, III da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Contrato Nº 185/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC;
CONTRATADA: INOVE EVENTOS; **OBJETO:** Este instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a locação de infraestrutura (Tenda piramidal, sonorização, palco coberto, tablado, sistema de iluminação e de gerador de energia, arquibancada para público, banheiros químicos e treliças p/ suporte do tablado) no evento Festival de Folguedos do Piauí no período de 27/06/2014 a 06/07/2014 na cidade de Teresina - PI. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; **Dotação Orçamentária;** **Projeto Atividade:** 2168; **Fonte de Recurso:** 00; **Elemento de Despesa:** 3390.39; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/05/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Liberação de nº 0688/2013. DLCA/SEAD/PI;

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 049



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO Nº 053/14 SETRE-PI

ERRATA do EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/14, Publicado no DOE/PI nº 095 de 23/05/2014, Pag. 16.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE

CONTRATADA: C.C.V EDITORA E PRODUÇÕES LTDA-ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº AA.151.1.000493/14-70 - SETRE-PI

VINCULAÇÃO: Vincula-se através de Liberação referente ao Pregão nº 01/2013, Processo Administrativo nº 20.361/13 SEDET/PI e a Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL GRÁFICO conforme a LIBERAÇÃO DA SEDET referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2013. Tudo isso a fim de dar continuidade, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Onde se lê: “DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Convênio 076/12 MTE/SPPE/CODEFAT”

Leia se: “TESOURO ESTADUAL”.

ERRATA DO CONTRATO Nº 054/14 SETRE-PI

ERRATA do EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/14, Publicado no DOE/PI nº 095 de 23/05/2014, Pag. 16.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE

CONTRATADA: D R DE A MACHADO COMÉRCIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº AA.151.1.000493/14-70 - SETRE-PI

VINCULAÇÃO: Vincula-se através de Liberação referente ao Pregão nº 01/2013, Processo Administrativo nº 20.361/13 SEDET/PI e a Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL GRÁFICO conforme a LIBERAÇÃO DA SEDET referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2013. Tudo isso a fim de dar continuidade, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Onde se lê: “DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Convênio 076/12 MTE/SPPE/CODEFAT”

Leia se: “TESOURO ESTADUAL”.

ERRATA DO CONTRATO Nº 055/14 SETRE-PI

ERRATA do EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/14, Publicado no DOE/PI nº 095 de 23/05/2014, Pag. 16.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE

CONTRATADA: ECOGRÁFICA E EDITORA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº AA.151.1.000493/14-70 - SETRE-PI

VINCULAÇÃO: Vincula-se através de Liberação referente ao Pregão nº 01/2013, Processo Administrativo nº 20.361/13 SEDET/PI e a Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL GRÁFICO conforme a LIBERAÇÃO DA SEDET referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2013. Tudo isso a fim de dar continuidade, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Onde se lê: “DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Convênio 076/12 MTE/SPPE/CODEFAT”

Leia se: “TESOURO ESTADUAL”.

OF. 042

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO.

Publicado no dia 18 de junho de 2014, DOE Nº 113, pág 13.

ONDE SE LER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

LEIA-SE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

Warton Francisco Neiva de Moura Santos
Secretário - SETRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2014 SETRE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº AA.151.1.000591/14-40 - SETRE-PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE

CONTRATADA: LIMPÊL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se à Liberação através do ofício nº 221/14/ CPL ALEPI, do Pregão Eletrônico nº 02/2013 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Mão-de-Obra Terceirizada.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: TESOURO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2014.

SIGNATÁRIOS: WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS – Secretário/SETRE.
MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO- Responsável / Contratada.

OF. 043



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002/2014/SEAD-PI

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA R. MELO CONSTRUTORA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.857.346/0001-73.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/SEAD-PI/2013.

PROCESSO: Nº AA.002.1.011826/13-26.

OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (FL. 413).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2014, CONFORME JUSTIFICATIVA (FL. 431 E 432). E INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001/2013.

FONTE DE RECURSO: FONTE: 16 E 00; ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 21101.04.122.011000.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2014.

ASSINAM: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA - Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí (PELA CONTRATANTE) E RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO – Sócio Administrador (PELA CONTRATADA)

Teresina, 23 de junho de 2014.

João Henrique de Almeida Sousa
Secretário de Estado da Administração

OF. 056



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/14 AO CONTRATO Nº 018/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Construtora Norma Ltda, CNPJ nº 09.200.339/0001-06
OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013, que trata da obra Construção de Escola Padrão FNDE com 06 (seis) salas de aula nos municípios de Santo Antônio dos Milagres/PI, tem como objetivo a alteração da Fonte 17 para a Fonte 15, ora constante da Cláusula Nona, com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12362122112; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 15.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. José Augusto Alves da Silva - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/14 AO CONTRATO Nº 027/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Incorporadora e Construtora Agil Ltda, CNPJ nº 08.035.124/0001-14.
OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2013, que trata da obra Construção de Escola Padrão FNDE no município de Sebastião Leal, tem como objetivo a alteração da Fonte 17 para a Fonte 15, ora constante da Cláusula Nona, com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12362122112; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 15.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Marco Antônio Sales Feitosa - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/14 AO CONTRATO Nº 146/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa TC Engenharia Ltda, CNPJ nº 07.913.196/0001-54.
OBJETO: O Termo Aditivo (Processo nº 0025081/2014) ao Contrato nº 146/2013 visa prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário (Padrão FNDE) na U. E. Raimundo Melo, no município de Teresina/PI, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), compreendendo o período de 14/06/2014 a 13/08/2014, conforme Cronograma Físico-Financeiro repactuado.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. José Ribeiro de Oliveira - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 072/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Altos Engenharia Ltda, CNPJ nº 41.506.072/0001-92
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo (Processo nº 0001555/2014) a supressão e o acréscimo do valor inicial do Contrato nº 072/2013, ora constante das Cláusulas Sétima e Décima Sexta, correspondente à Execução dos Serviços Extras Complementares da obra de Construção de quadra poliesportiva, implantação de fachada padrão SEDUC, recuperação de muro e execução de calçada na U. E. Lourival Parente no município de Teresina/PI. A supressão dos serviços no valor de R\$ 16.005,25 (dezesesseis mil, cinco reais, vinte e cinco centavos), bem como o acréscimo dos serviços no valor de R\$ 16.005,25 (dezesesseis mil, cinco reais, vinte e cinco centavos), correspondente a 3% do valor inicial do presente contrato. Fica prorrogado, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), o Prazo de Execução da Obra por mais 60 (sessenta) dias, a partir do Termo de Retomada (09/06/2014), com vencimento em 08/08/2014, conforme cronograma físico-financeiro repactuado. As despesas correrão por conta da Fonte: FUNDEB. Unidade Orçamentária: 14102; Plano Trabalho: 12362122112; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 15.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Antonio da Fonseca Castelo Branco - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 061/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e empresa Construtora Mafran Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 06.725.691/0001-77
OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2013 visa prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução da obra de Ampliação na U. E. Darcy

Ribeiro no município de Bom Princípio/PI, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), correspondente ao período de 21/04/2014 a 19/08/2014, conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo nº 0015001/2014.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2014

SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura. Máximo José de Sampaio Medeiros - Representante da Empresa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 316/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Contak Construções Ltda, CNPJ nº 35.139.286/0001-75.
OBJETO: O Termo Aditivo (Processo nº 0024058/2014) ao Contrato nº 316/2013 visa prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na U. E. Manoel Ribeiro no município de Ipiranga/PI, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), compreendendo o período de 23/06/2014 a 21/09/2014, conforme Cronograma Físico-Financeiro repactuado, em anexo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Carlos Alberto de Aguiar - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 073/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Altos Engenharia Ltda, CNPJ nº 41.506.072/0001-92

OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2013 visa prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução da obra de Ampliação e Construção de Quadra na U. E. Helvidio Nunes no município de Teresina/PI, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), no período de 20/04/2014 a 18/08/2014, conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo nº 0016522/2014.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2014.

SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Antonio da Fonseca Castelo Branco - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/14 AO CONTRATO Nº 170/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa R. J. Construções, CNPJ nº 11.597.903/0001-18.

OBJETO: O Termo Aditivo (Processo nº 0017525/2014) ao Contrato nº 170/2013 visa prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução da obra de Construção de quadra poliesportiva na U. E. Olavo Bilac no município de Santo Inácio do Piauí, ora constante da Cláusula Sexta, compreendendo o período de 20/04/2014 a 19/06/2014, conforme Cronograma Físico-Financeiro repactuado, em anexo.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2014

SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Roberto Jones Sá de Albuquerque - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/14 AO CONTRATO Nº 008/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Contak Construções Ltda, CNPJ nº 35.139.286/0001-75.

OBJETO: O Termo Aditivo (Processo nº 0024061/2014) ao Contrato nº 008/2014 visa prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra de Reforma do Ginásio Poliesportivo Buriti no Município de Ipiranga, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), compreendendo o período de 28/06/2014 a 20/09/2014, conforme Cronograma Físico-Financeiro repactuado, em anexo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Carlos Alberto de Aguiar - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/14 AO CONTRATO Nº 189/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Bike do Nordeste S/A, CNPJ sob o nº 02.220.262/0001-97

Objeto: O Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2013 tem como objetivo a inclusão da fonte Tesouro Estadual na Cláusula Décima Segunda, com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.102; Plano de Trabalho: 12368121109; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 00, conforme parecer da UPLAN no Memo nº 109/2014, nos autos do Processo nº 0024815/2014. Data da Assinatura: 04 de junho de 2014

Signatários: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. João Claudino Fernandes Júnior - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/14 AO CONTRATO Nº 122/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CP Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.966.820/0001-54
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo (Processo nº 0053794/2013) a prorrogação do Prazo de Execução, ora constante da Cláusula Décima Segunda (I), por mais 120 (cento e vinte) dias a partir do Termo de Retomada (09/06/2014), com vencimento em 07/10/2014, conforme cronograma físico-financeiro repactuado, bem como do Prazo de Vigência Contratual, ora constante da Cláusula Décima Segunda (II), até 31 de dezembro de 2014, a contar do termo final da vigência contratual (04/07/2014), concernente ao Contrato nº 122/2013, execução da obra de Reforma da U. E. João Clímaco de Almeida, no município de Teresina/PI.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Pedro Ribeiro Soares Filho - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 122/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa C.P Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.966.820/0001-54
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo (Processo nº 0053794/2013) o acréscimo de 43,17% do valor inicial do Contrato nº 122/2013, no valor de R\$ 318.360,17 (trezentos e dezoito mil, trezentos e sessenta reais, dezessete centavos), ora constante das Cláusulas Sétima e Décima Sexta, correspondente à Execução dos Serviços Extras Complementares da obra de Reforma da U. E. João Clímaco de Almeida, no município de Teresina/PI, conforme planilha dos serviços em anexo. As despesas correrão por conta da Fonte: Tesouro. Unidade Orçamentária: 14102; Plano Trabalho: 12368122108; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. Pedro Ribeiro Soares Filho - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO CONTRATO Nº 145/2012

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67
OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2012, conforme Processo Administrativo nº 0024041/2014, tem como objetivo a prorrogação do Prazo de Vigência Contratual por mais 07 (sete) meses, ora constante da Cláusula Oitava, até 31 de dezembro de 2014, a contar do termo final da vigência contratual (01/06/2014), com intuito de garantir a execução dos serviços de manutenção e suporte do sistema de gerenciamento de informações da educação e treinamento para as escolas da rede escolar estadual do Piauí, conforme parecer técnico da Unidade de Planejamento e a teor da Dispensa nº 005/2012.
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2014
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. André Luiz de Lima Cabral - Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80
OBJETO: Lote 03: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário (Padrão FNDE) na U. E. Maria Melo, no município de Batalha, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0060662/2013 da Concorrência nº 05/2014
FONTE DE RECURSOS: Convênio Federal nº 206955/2013-2014 / Tesouro
VALOR GLOBAL: R\$ 529.040,23 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
Nº DE PARCELAS: 04 (quatro)
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura;
Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA MAZZILLE LTDA, CNPJ: 07.855.369/0001-25
OBJETO: Reforma e Ampliação na U. E. Alberto Silva no município de Brasileira/PI
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB
VALOR GLOBAL: R\$ 655.518,59 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
Nº DE PARCELAS: 03 (três)
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário Estadual de Educação e Cultura; Ranieri Mazzille Ramos de Meneses; Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA CERES LTDA, CNPJ: 08.691.686/0001-16
OBJETO: Ampliação do Refeitório e Construção de Ginásio Poliesportivo na U. E. Hugo Napoleão no município de Monte Alegre do Piauí.
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB
VALOR GLOBAL: R\$ 791.140,99 (setecentos e noventa e um mil cento e quarenta reais e noventa e nove centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
Nº DE PARCELAS: 06 (seis)
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário Estadual de Educação e Cultura; Marllon Anderson Costa Pereira - Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa J S SAMPAIO - ME, CNPJ: 13.449.774/0001-45
OBJETO: Lote 06: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário (Padrão FNDE) na U.E. Dona Fautá de Sousa Cruz, no Município de Sigefredo Pacheco/PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0060678/2013 da Concorrência nº 05/2014
FONTE DE RECURSOS: Convênio Federal nº 206955/2013-2014 / Tesouro
VALOR GLOBAL: R\$ 527.880,25 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
Nº DE PARCELAS: 03 (três)
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Alano Dourado Meneses - Secretário de Educação e Cultura; Joseane dos Santos Sampaio - Representante da Empresa

OF. 188

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014

Processos Administrativos nº 0059032/2013; 0003080/2014; 0008457/2014; 0014016/2014; 0015706/2014; 0021149/2014

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 14/2014 do tipo "Menor Preço por Lote", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Serviços de Reforma, Ampliação, Instalação de 01 (uma) Subestação e Adequação das Instalações elétricas internas em Unidades Escolares nos municípios de Água Branca e Teresina/PI. ABERTURA: 17/07/2014 às 09h00min. RÉGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Tesouro/FUNDEB. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F - 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 26 de junho de 2014.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO N.º 9912273388

Nº DO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADO: ECT (CNPJ sob o nº 34.028.316/0022-38)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA.

DA PRORROGAÇÃO: A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORA ADITADO FICA PRORROGADA PARA O PERÍODO 1º DE MARÇO DE 2013 A 1º DE MARÇO DE 2014.

DA ALTERAÇÃO:

3.1. Alterar o subitem 6.1. da **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

“A ECT apresentará ao(à) **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:
b) Vencimento da Fatura: dia **23** (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 28.02.2013

Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Junior
Diretor de Gestão Interna da SSP/PI

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO N.º 9912273388

Nº DO ADITIVO: 4º (QUARTO)
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADO: ECT (CNPJ sob o nº 34.028.316/0022-38)
OBJETO: A INCLUSÃO DO SERVIÇO CORREIO INTERNACIONAL.

DA INCLUSÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº **9912273388** o serviço **CORREIO INTERNACIONAL** por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2013

Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Junior
Diretor de Gestão Interna da SSP/PI

OF. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2014; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de São Raimundo Nonato do Piauí (PI); **OBJETO:** Cessão do curral municipal para alojamento dos animais apreendidos nas Rodovias Estaduais e Federais Delegadas no Estado do Piauí; **FUNTE DE RECURSO:** Sem ônus para o Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2014; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes e AVELAR DE CASTRO FERREIRA - Prefeito de São Raimundo Nonato do Piauí.

OF. 479



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 42/2014.

Referência: Carta Convite 004/2014

Processo Administrativo nº 00763/2014

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratado: CHURRASCARIA DURAES.

Objeto: Aquisição de refeições prontas (QUENTINHAS).

Valor Total: R\$ 54.756,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais) anual.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo. 23, II, da Lei 8.666/1993 CLC/DPE/PI.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2014.

Vigência: 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado e Empresa CHURRASCARIA DURAES.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407 8845- 2422.

OF. 072



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PIAUÍ – CREA/PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Crea-PI, instituída pela Portaria nº 032/2014, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA E HORÁRIO: 11 de Julho de 2014, às 10h.

LOCAL: Praça Demóstenes Avelino, 1767– Centro – Teresina-PI – CEP: 64000-120.

INFORMAÇÕES: No mesmo endereço, fone: (86) – 2107-9292 ou (86) 2107-9264, no horário comercial, no Departamento Administrativo do Crea-PI.

Teresina (PI), 23 de junho de 2014.

Ronald do Monte Santos
Presidente da Comissão de Licitação

P. P. 17333



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 026 / 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação do edifício do DER/PI, no dia 16 (dezesseis) de julho de 2014, às 09:00 (nove) horas, de acordo com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações para Execução das obras de Restauração com Reaproveitamento da laja da Ponte sobre o Riacho dos Macacos no município de Picos - PI.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de "Tomada de Preços", demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Para adquirir o Edital completo, trazer um CD regrável para cópia.

Teresina, 26 de junho de 2014.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 019 / 2014

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina - Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de julho de 2014, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para Execução das obras de Melhoria da Implantação com Revestimento Primário nas Rodovias Vicinais, trecho: Serra dos Matões / Mangabeira, com extensão de 6,00 km; trecho: BR - 404 / Olho D' água dos Paulinos, com extensão de 4,20 km; trecho: Engeitado / Olho D' água dos Paulinos, com extensão de 4,15 km; trecho: Canção / Barro dos Lopes, com extensão de 6,12 km; trecho: Pedro II / Aroeira, com extensão de 3,11 km; trecho: Entr. BR - 404 / Bezerra Morto, com extensão de 16,31 km.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência, demais elementos e informações, junto a Comissão Especial de Licitação - CEL, no 2º andar, do prédio do edifício sede do DER/PI. O Edital completo poderá ser disponibilizado aos interessados no horário normal do expediente (7:30 às 13:30), mediante o recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, junto a Tesouraria desta Autarquia, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas.

Teresina, 26 de junho de 2014.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

Visto:

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 014 / 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preços supra epigrafada, cujo resultado é o seguinte: 1º. lugar: PAC ENGENHARIA LTDA, valor da proposta: R\$ 706.978,95 (setecentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). A Ata final pertinente ao certame em tela encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópias.

Teresina, 26 de junho de 2014.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2014

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 071/2014, de 20 de maio de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 23 de junho de 2014, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços na forma determinada pelo Edital: 1º Lugar - CONSTRUTORA PARAPORA LTDA - Valor da Proposta - R\$ 1.850.293,19 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos). A ata e a proposta de preços apresentada pela licitante, que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão, contando a partir da data da publicação o prazo para interposição de recurso administrativo.

Teresina, 26 de junho de 2014

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da CEL/DER-PI

OF. 107



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
Vinculado à SDR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Convênio Nº 010/2014

ESPÉCIE: Convênio Celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER e a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI

OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município para apoiar ações em prol da agricultura familiar e ainda cumprir Portaria MDA/Secretaria de Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: **André Mauricio de Oliveira Nogueira**, Diretor Geral do EMATER-PI e o Sr. **Valkir Nunes de Oliveira**, Prefeito de Francisco Ayres- PI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Convênio Nº 011/2014

ESPÉCIE: Convênio Celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER e a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI.

OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município para apoiar ações em prol da agricultura familiar e ainda cumprir Portaria MDA/Secretaria de Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: **André Mauricio de Oliveira Nogueira**, Diretor Geral do EMATER-PI e o Sr. **Raimundo Ferreira Nunes**, Prefeito de São Pedro do Piauí-PI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 9912241714 celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses.



VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

VIGÊNCIA: 01 (um) anos

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: **Darlan Nolêto Portela**, Diretor Geral do EMATER-PI e o Sr. **Daniel Coutinho Castelo Branco**, Gerente de Vendas ECT/PI.

OF. 344

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Convênio Nº 014/2014

ESPÉCIE: Convênio Celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER e o Sindicato dos Agropecuaristas do Município de Corrente-PI.

OBJETO: Contribuir para a realização da 39ª Expocorrente a ser realizada entre os dias 15 a 20 de julho de 2014 no município de Corrente-PI.

VIGÊNCIA: até 20 de outubro de 2014

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: **André Maurício de Oliveira Nogueira**, Diretor Geral do EMATER-PI e o Sr. **Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá**, Presidente do Sindicato dos Agropecuaristas do Município de Corrente.

OF. 346



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí - **IDEPI**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 875/2009;
Convite: nº 068/2010;
Contrato: nº 011/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa POÇOS E CIA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 20/06/14;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Ribeiro Melo Filho, pela Empresa contratada;

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 181/2013;
Tomada de Preço: nº 041/2013;
Contrato: nº 111/2013;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa PAC ENGENHARIA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 20/06/14;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo M. Jesuino, pelo IDEPI e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa contratada;

EXTRATO DO TERMO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 009/2012

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que celebrou na data de 17/06/14, com a Empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA, o Termo de Prorrogação da Vigência do Contrato referenciado por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias, garantido a fonte de recursos do Governo do Estado do Piauí/IDEPI.

Teresina, 25 de junho de 2014

ELIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 023/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA RD LTDA, no valor R\$ 143.650,86 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 771/2013.

Teresina (PI), 18 de junho de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 016/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA, no valor R\$ 2.159.342,94 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 024/2013.

Teresina (PI), 18 de junho de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 015/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA RENATA LTDA, no valor R\$ 2.161.567,89 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 026/2013.

Teresina (PI), 18 de junho de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 014/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa SE ENGENHARIA LTDA, no valor R\$ 3.189.697,92 (Três milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 023/2013.

Teresina (PI), 18 de junho de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 771/2013;
Convite: nº 023/2014;
Contrato: nº 105/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA RD LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Construção de 01 (uma) passagem molhada, com extensão de 36,2m, localizada na Comunidade Cruz do Paiva, zona rural do município de Miguel Leão - PI;
Valor: R\$ 143.650,86 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;

Data da Assinatura: 25/06/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Raimundo Nonato de Sousa de Sena Rosa, pela empresa CONSTRUTORARD LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 024/2013;
Concorrência: nº 016/2014;
Contrato: nº 106/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Construção de 01 (uma) passagem molhada, com extensão de 36,2m, localizada na Comunidade Cruz do Paiva, zona rural do município de Miguel Leão - PI;
Valor: R\$ 2.159.342,94 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 26/06/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Luis Carlos Pereira da Silva, pela empresa CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 026/2013;
Concorrência: nº 015/2014;
Contrato: nº 107/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA RENATA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e sinalização viária em diversas ruas da sede do município de Luís Correia - PI;
Valor: R\$ 2.161.567,89 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 26/06/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Luis Carlos Pereira da Silva, pela empresa CONSTRUTORA RENATA LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 023/2013;
Concorrência: nº 014/2014;
Contrato: nº 108/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa SE ENGENHARIA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo, calçadas com acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da sede do município de Parnaíba - PI;
Valor: R\$ 3.189.697,92 (Três milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 26/06/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Felipe de Melo Eulálio, pela empresa SE ENGENHARIA LTDA;

TERMO DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI no uso de suas atribuições toma público que prorrogou de ofício, até 24/06/15, o prazo de vigência do termo aditivo ao convênio:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
003/09	089/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

Teresina, 24 de JUNHO de 2014.

ELIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral do IDEPI

OF. 778

AGESPISA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 11/2014
AO CONTRATO Nº 42-A/2012**

FIRMA: Limpel Serviços Gerais Ltda.
C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09/2014
AO CONTRATO Nº 03-A/2013**

FIRMA: Ghislaini Machado Barbosa Martins.
C.N.P.J.: 15.706.391/0001-31.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 57/2013
AO CONTRATO Nº 20/2008**

FIRMA: José Genivaldo Silva Restaurante ME.
C.N.P.J.: 01.492.390.0001-27.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente

AGESPISA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 15/2014
AO CONTRATO Nº 17-A/2009**

FIRMA: Limpel Serviços Gerais Ltda.
C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2014

FIRMA: Construtora Construnova Ltda.
C.N.P.J.: 63.347.280/0001-29.
OBJETO: Implantação do S.A.A. no Bairro Recante da Torre. Município de Luzilândia - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 890.011,51 (oitocentos e noventa mil, onze reais e cinquenta e um centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Estadual e Agespisa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12/2014 AO CONTRATO Nº 42-B/2012

FIRMA: L'impel Serviços Gerais Ltda.
C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 19/2014 AO CONTRATO Nº 50/2012

FIRMA: M. F. Lima Carneiro.
C.N.P.J.: 04.626.774/0001-83.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07/2014 AO CONTRATO Nº 51/2013

FIRMA: Construtora Estruturar Ltda.
C.N.P.J.: 06.922.899/0001-86.
OBJETO: Replaniamento, a fim de adequar as especificações de alguns serviços contidos no projeto inicial, minorando o valor originário global.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 18/2014 AO CONTRATO Nº 51/2012

FIRMA: Mazuad Autolocadora e Logística Ltda.
C.N.P.J.: 09.192.288/0001-18.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO SEGUNDO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

CONVENIENTE: Fundação Escola Politécnica da Bahia.
C.N.P.J.: 15.255.367/0001-23.
OBJETO: Programa de cooperação científica e tecnológica entre a Agespisa e a FEP, a fim de executar a sondagem e pré-viabilidade econômica das ações de eficiência energética em unidades da Agespisa.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

OF. 755



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2014

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia
CNPJ: Nº 01.612.520/0001-44
OBJETO: Parceria Técnica e Administrativa, com vistas a perfuração de 05 (cinco) poços tubulares e a construção de um pequeno reservatório de água, ligado ao sistema de abastecimento já existente na cidade de Cajueiro da Praia, bem como a limpeza e recuperação da caixa de água local.
VALOR: R\$ 59.137,50
RECURSOS: Próprios
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações

Teresina (PI), 05 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor Presidente

OF. 817

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2014, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PARA QUE A ADJUDICAÇÃO NELE REFERIDA PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEJA DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, NOS TERMOS DA DISCRIMINAÇÃO ABAIXO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BOULEVARD NA ÁREA DO COMPLEXO TURÍSTICO D'ABEIRA-RIO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. LICITANTE VENCEDOR: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.333.070/0001-00. DO VALOR GLOBAL: R\$ 360.519,87 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). PARNAÍBA (PI), 17 DE JUNHO DE 2014. WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1396/2014. REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI); **CONTRATADO (A):** SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA; **CNPJ:** 07.333.070/0001-00; **OBJETO:** Realização dos serviços de engenharia para construção de um Boulevard na área do Complexo Turístico da Beira-Rio, no Município de Parnaíba-PI; **LICITAÇÃO:** O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 019/2014, conforme as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo; **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.519,87 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto/Atividade: 1094; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.09; Fonte de Recurso: 100/110; **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2014.

P.P. 17336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS PI EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Pregão Presencial nº 011/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de elaboração de projeto básico de Engenharia para a construção do Centro de Convenções do município de Picos. Contratante: Secretaria Municipal do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Contratado: AB PROJETOS E CONSULTORIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA -EPP. Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 63.157,89. Recursos: Convênio com o Ministério do Turismo nº 783301/2013, FPM, arrecadação, ICMS, IPVA e outras receitas próprias. Assinatura do contrato: 02/06/2014.

Picos (PI), 04 de junho de 2014.

Zenaide Leal de Sousa
Pregoeira

P.P. 17337

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

RESULTADO DA ETAPA REFERENTE AO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 006/2014

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio da Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado do EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 006/2014, torna pública o resultado da etapa referente ao **CURSO DE CAPACITAÇÃO** para função de Tutor a Distância do Programa Nacional de Administração Pública – PNAP (Especialização em Gestão Pública e Gestão Pública Municipal) e formação de cadastro reserva para o Curso de Especialização em Gestão em Saúde, como bolsista, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na modalidade Educação a Distância- EAD.

CURSO: GESTÃO PÚBLICA E/OU PÚBLICA MUNICIPAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Alan Kílson Ribeiro Araújo	10,0
Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa	Não Compareceu
Cyjara Orsano Machado	Não Compareceu
David Stanhy de Carvalho Silva	10,0
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	8,5
Euclides Silva Ferreira	9,0
Fabrizio Soares Caldas	10,0
Francisca Syonara Moraes Rodrigues	10,0
Iluska Rolim Rodrigues de Assunção	10,0
Laurieny Alves Carvalho Leal	8,5
Marco Aurelio Medeiros do Nascimento	10,0
Marcio Luciano Pereira Batista	9,41
Maria Vaulete de Sa	Não Compareceu
Odilanir de Oliveira Leão	8,16
Raimunda de Oliveira Pinto	9,0

CURSO: GESTÃO EM SAÚDE

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Francisca Miriane de Araújo Batista	9,0
Hanny de Carvalho	10,0
Jorge Luis Samartim De Sousa e Silva	Não Compareceu
Marle Araujo Luz	Não Compareceu

Teresina (PI), 26 de junho de 2014.

Margareth Torres de Alencar Costa
Diretora Geral do NEAD/UESPI/UAB

Carlos Daniel Carvalho de Freitas
Coordenação de Projetos e Documentação NEAD

Silvana Maria Soares Ramos
Presidente Subcomissão de Gestão Pública e Gestão Municipal

Luciana Saraiva da Silva
Presidente Subcomissão Gestão em Saúde

OF. 119



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES COMPLEMENTARES DA PERÍCIA MÉDICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações

RESOLVE:

Convocar os candidatos com deficiência classificados nos cargos de Assessor Jurídico (A01) e os 3 (três) primeiros classificados no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo – Área Comum (B02), para realização de exames complementares da perícia médica, que serão realizados em 30/06/2014, segunda-feira, no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, situado à Rua 7 de setembro, 121, centro, Teresina – Piauí. Os candidatos classificados devem apresentar-se munidos de documento de identificação, a partir das 8h até às 9h, no gabinete do Diretor-Geral, Dr. Aloísio José da Luz.

Teresina/PI, 27 de junho de 2014.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/

OF. 995

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO BAIRRO SATELITE – AHBS convoca todos os moradores para participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 22 de Março de 2014, na Rua - Santa Quitéria nº 4342, Bairro Satélite nesta capital. Em duas convocações, sendo a primeira às 15h e segunda e última às 15h: 30min, com qualquer número de participantes. Para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia:

1º - Fundação e Aprovação do Estatuto;

2º - Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação dos Habitantes do Bairro Satélite – AHBS;

3º - Outros Assuntos de Interesse dos Moradores.

Teresina/PI, 05 de Março de 2014.

Francisca Ditosa dos Santos Lima
Presidente da Comissão Pro-Fundação

P.P. 17334

PEDRO DE MOURA FÉ FILHO, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Autorização de Desmate, para o desmatamento de 8,39 hectares, a ser loteado, no imóvel denominado “Poços”, localizado em zona suburbana, município de Simplício Mendes – PI.

P.P. 17335



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRA/AS EM 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - CRA-PI, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA n.º 438, de 20 de dezembro de 2013, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2014, do Conselho Federal de Administração, datado de 16 de junho de 2014, faz saber a todos os Administradores, Tecnólogos e Profissionais egressos de curso de Bacharelado em determinada área de Administração, registrados em sua jurisdição, que serão realizadas eleições no dia 15 de outubro de 2014, através do site eletrônico www.votaadministrador.org.br que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0:00 (zero) até as 20:00 (vinte) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, a CPE do CRA-PI disponibilizará em sua sede, na Rua Áurea Freire, 1349, Jockey, nesta Capital, em 15/10/2014, no horário de 12h às 18h, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

No CRA - PI:

a) obrigatórias:

06 (seis) para Conselheiros Regionais Efetivos e 06 (seis) para os seus respectivos Suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2015 a dezembro/2018.

No CFA:

a) obrigatórias:

1 (uma) para Conselheiro Federal Efetivo e 1 (uma) para Conselheiro Federal Suplente, com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2015 a dezembro/2018.

3. O prazo, para apresentação perante o CRA/PI, situado na Áurea Freire, 1349, Jockey, Teresina - PI, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia 22 de julho de 2014.

4. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Administrador, assim entendido o Bacharel em Administração ou o Provisionado, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. O voto também será exercido pelo Tecnólogo e pelo Profissional egresso de curso de Bacharelado em determinada área de Administração. Considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até 01/08/2014. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5. O processo eleitoral do Sistema CFA/CRA/AS está disciplinado pela Resolução Normativa CFA n.º 438, de 20 de dezembro de 2013, que "Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA/AS", publicada no Diário Oficial da União n.º 113, de 16 de junho de 2014, Seção 3, página 186, disponibilizada no site do CFA www.cfa.org.br e no do CRA/PI www.cra.pi.org.br e ainda, na sede do CRA/PI e de suas Delegacias.

Teresina/PI, 20 de junho de 2014.

Adm. Conselheiro Adão Alves Rodrigues - Reg. CRA/PI 0572

Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA/PI.

P.P. 7338

MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.673.030/0001-70, com Inscrição Estadual nº 19.404.772-5, estabelecida na Gleba Pedra Velha, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a Lavra de Calcário com produção de corretivo de solo, Licença Ambiental nº D000406/14 Processo nº 003455/12, com validade até 07/05/2017.

P.P. 7339



AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação - L.O** referente à Operação do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da cidade de **Brasileira - PI**.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2014.

José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação - L.O** referente à Operação do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da cidade de **Batalha - PI**.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2014.

José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação - L.O** referente à Operação do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da cidade de **Cabeceiras do Piauí - PI**.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2014.

José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação - L.O** referente à Operação do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da cidade de **José de Freitas - PI**.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2014.

José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação - L.O** referente à Operação do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da cidade de **Lagoa Alegre - PI**.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2014.

José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes
Presidente

OF. 816